



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2025.

“Dispõe sobre a isenção de tributos municipais, tarifas de consumo e serviços públicos e a remissão de dívidas à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, e estabelece condições para a manutenção de tais benefícios.”

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal e que atue de forma preponderante e complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), isenta do pagamento dos seguintes tributos e tarifas de competência municipal, incidentes sobre os imóveis e atividades diretamente vinculados às suas finalidades essenciais no Município:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas a ele vinculadas, incidentes sobre os imóveis de sua propriedade e/ou sob sua posse, utilizados em suas finalidades essenciais de saúde, assistência social e educação;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços próprios de sua finalidade essencial, ainda que prestados a terceiros, desde que os recursos sejam integralmente revertidos para suas atividades-fim;

III – Taxas municipais de qualquer natureza que incidam sobre seus imóveis, atividades e serviços diretamente relacionados às suas finalidades essenciais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- b) Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF);
- c) Taxa de Vistoria e Fiscalização Sanitária;

IV – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), nos termos da legislação específica;

V – Tarifas ou preços públicos de serviços prestados pelo Município ou por suas autarquias/concessionárias/permissionárias relativas ao consumo de água, esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos, incidentes sobre os imóveis utilizados para suas finalidades essenciais, limitada a um consumo socialmente aceitável e proporcional à sua capacidade operacional, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange todas as unidades hospitalares, complexos de saúde, prédios e terrenos, bem como demais bens imóveis de propriedade ou posse da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, registrados sob seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), desde que utilizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

em suas finalidades essenciais, independentemente da quantidade de unidades ou complexos que venha a operar no Município.

§ 2º Para fins do inciso V, o Poder Executivo poderá instituir mecanismo de compensação orçamentária às autarquias/concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, quando for o caso, de modo a não onerar a prestação dos serviços.

Art. 2º Ficam remitidas as dívidas tributárias e não tributárias de competência municipal, vencidas ou a vencer, constituídas ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa, protestadas ou não, e as que são objeto de execuções fiscais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência já constituídos, de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, até a data de publicação desta Lei, relativas aos tributos, taxas, contribuições e tarifas mencionados no Art. 1º.

§ 1º A remissão de que trata o caput não implica em restituição de valores já pagos.

§ 2º A Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento deverá formalizar o requerimento de remissão junto aos órgãos competentes do Município, instruindo-o com a documentação comprobatória de sua situação de entidade filantrópica e sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A concessão e a manutenção dos benefícios previstos nesta Lei estão condicionadas ao atendimento e à comprovação, pela Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, dos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituída como instituição sem fins lucrativos, devidamente registrada nos termos da legislação vigente e classificada como entidade filantrópica;

II – Comprovar que predominantemente os atendimentos hospitalares e ambulatoriais realizados no exercício anterior foram destinados a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme convênios ou contratos firmados com o Poder Público, mantendo sua condição de hospital responsável pelo atendimento SUS;

III – Manter seus serviços e atividades em conformidade com as diretrizes e necessidades da política municipal de saúde, sujeita à intervenção ou supervisão do Poder Executivo Municipal, se necessário;

IV – Possuir certificação de entidade beneficente de assistência social na área de saúde, nos termos da legislação federal aplicável;

V – Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades essenciais, no território do Município de Santana do Livramento;

VI – Manter transparência ativa de suas receitas e despesas, com publicação periódica em sítio eletrônico próprio e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores municipais;

VII – Apresentar, anualmente, relatório de atividades e financeiro aos órgãos competentes do Município, demonstrando a aplicação dos benefícios desta Lei e a manutenção de sua exclusividade no atendimento SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

VIII – Manter conselho fiscal atuante, com representação que inclua, obrigatoriamente, membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil, a fim de garantir a fiscalização e a gestão democrática e eficiente da instituição.

§ 1º O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará na suspensão imediata dos benefícios concedidos por esta Lei, até a regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§ 2º Em caso de reincidência ou de descumprimento reiterado e injustificado, poderá ocorrer a revogação definitiva dos benefícios, sujeitando a instituição à cobrança retroativa dos valores devidos, acrescidos de juros e multa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, será responsável pela fiscalização do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos nesta Lei, podendo, inclusive, solicitar auditorias e inspeções, em especial quanto à aplicação dos recursos e à manutenção da condição de hospital predominantemente SUS.

Art. 5º Os benefícios de isenção de que trata esta Lei terão vigência por período indeterminado, enquanto a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento mantiver os requisitos e condições estabelecidos no Art. 3º.

§ 1º A manutenção da isenção será anualmente reavaliada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, mediante análise da documentação apresentada pela Santa Casa.

§ 2º A remissão de dívidas prevista no Art. 2º é de caráter definitivo para os débitos constituídos até a data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: **“Dispõe sobre a isenção de tributos municipais, tarifas de consumo e serviços públicos e a remissão de dívidas à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, e estabelece condições para a manutenção de tais benefícios.”**

A saúde, como preceituado no Art. 196 da Constituição Federal, é um direito universal e um dever indelegável do Estado. Em Santana do Livramento, a materialização desse direito fundamental depende, em grande parte, da Santa Casa de Misericórdia, a única instituição hospitalar que atende predominantemente via SUS no Município e na região. Sua trajetória centenária e seu caráter filantrópico atestam um compromisso ininterrupto com a vida e o bem-estar de nossa população.

Contudo, a realidade financeira da Santa Casa é marcada por uma fragilidade estrutural crônica, decorrente da histórica e flagrante defasagem da tabela de remuneração do SUS. Os valores repassados são comprovadamente insuficientes para cobrir os custos básicos da assistência hospitalar, resultando em um déficit permanente que, como bem assinalou a Prefeita Ana Luiza Moura Tarouco, culminou na necessidade de intervenção direta do Poder Executivo Municipal para evitar o iminente colapso da saúde pública local. Desde a intervenção, o Município e a Câmara de Vereadores, através de emendas parlamentares e recursos próprios, vêm aportando recursos vultosos para garantir a continuidade dos serviços vitais.

Diante desse cenário de profunda vulnerabilidade, a manutenção da cobrança de tributos municipais (IPTU, taxas) e tarifas de serviços públicos (água e esgoto) à Santa Casa não apenas se mostra desarrazoada, mas age como um fator agravante de sua já crítica situação. Tais cobranças, embora formalmente devidas, converteram-se em créditos de difícil ou impossível recuperação, como evidenciado pela dívida ativa do DAE de R\$ 5.500.000,00, já ajuizada, e, mais grave ainda, pelo reconhecimento judicial de imunidade tributária em uma das execuções fiscais, conforme informado pela Procuradoria Municipal.

Este Projeto de Lei, portanto, não se configura como uma renúncia de receita no sentido material da Lei Complementar nº 101/2000. Como argumenta a Prefeita, a arrecadação pretendida não possui viabilidade prática. A renúncia, para os fins da LRF, pressupõe a existência de uma receita que seria efetivamente auferida e que se opta por não cobrar. No presente caso, a receita, embora lançada, não possui perspectiva real de ingresso aos cofres públicos. Insistir em sua cobrança é perpetuar um passivo contábil fictício, que distorce as demonstrações financeiras do Município, inflando o ativo com valores irrealizáveis e gerando custos administrativos e judiciais (custas processuais e honorários advocatícios) sem o correspondente benefício arrecadatório.

A presente medida corrige essa distorção. Ela não abre mão de uma receita que o Município perderia, mas sim formaliza o reconhecimento de uma ausência de receita efetiva, liberando recursos limitados – sejam eles orçamentários, humanos ou temporais – que seriam despendidos em processos de cobrança infrutíferos, para que sejam direcionados à real necessidade: a manutenção e aprimoramento da única unidade

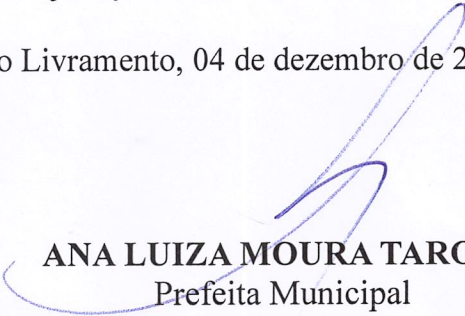


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

hospitalar predominantemente SUS da região.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua sensibilidade social e compromisso com o desenvolvimento urbano e a justiça social em Santana do Livramento, para aprovação do presente projeto.

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 2025.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos municipais, de tarifas de consumo e serviços públicos, bem como a remissão de dívidas à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica concedida à **Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento**, enquanto único hospital local que presta serviços ao Sistema Único de Saúde, a isenção integral do pagamento dos seguintes tributos e tarifas:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II – Taxas municipais incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III – Tarifas de consumo de água e esgoto prestados pelo **Departamento de Água e Esgoto (DAE)**;
- IV – Demais taxas e tarifas municipais incidentes sobre a manutenção e funcionamento da instituição.

Art. 2º

Ficam remetidas as dívidas tributárias e tarifárias vencidas até a data da publicação desta Lei, relacionadas à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não.

Art. 3º

A concessão das isenções e da remissão de que trata esta Lei **não caracteriza renúncia de receita**, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que:

I – o hospital encontra-se sob intervenção do Poder Executivo Municipal, que exerce a gestão direta de suas receitas e despesas, inexistindo expectativa de arrecadação efetiva;

II – a manutenção das cobranças revela-se economicamente inviável e socialmente contraproducente, tendo em vista o caráter essencial e exclusivo da prestação de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS no município;

III – a medida constitui adequação administrativa necessária à sustentabilidade do único hospital público SUS da cidade;

IV – o Poder Executivo já tem aportado recursos extraordinários, inclusive oriundos de emendas parlamentares, como forma de assegurar a manutenção da unidade hospitalar.

Art. 4º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A **Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento** é o único hospital 100% SUS do município e da região, desempenhando papel fundamental na assistência hospitalar de média e alta complexidade. Trata-se de instituição centenária, filantrópica, que se mantém aberta e funcionando exclusivamente graças ao empenho do Poder Executivo e ao apoio decisivo de emendas parlamentares destinadas a suprir as deficiências estruturais provocadas pela histórica defasagem da tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde.

A realidade financeira da Santa Casa é amplamente conhecida: os valores pagos pelo SUS não cobrem sequer os custos básicos da assistência hospitalar, levando a instituição a uma situação de déficit estrutural permanente. Essa insuficiência de recursos obrigou o Município a decretar intervenção, assumindo diretamente a gestão administrativa e financeira para evitar o fechamento do hospital e, com isso, o colapso da saúde pública local.

Desde então, o Poder Executivo vem aportando recursos consideráveis, seja com verbas próprias, seja com repasses viabilizados por emendas parlamentares de deputados e senadores, emendas impositivas de vereadores, todos os agentes comprometidos com a causa da saúde pública. Esses esforços têm sido decisivos para garantir a manutenção de serviços vitais, o pagamento de salários e a aquisição de insumos indispensáveis.

Entretanto, não é razoável que, diante desse contexto, o Município continue exigindo do hospital o pagamento de IPTU, taxas municipais e tarifas de água e esgoto. Tais cobranças apenas agravam a crise financeira da Santa Casa, retirando recursos que deveriam estar direcionados ao atendimento da população. Mais grave ainda, tratam-se de créditos de difícil – ou impossível – recuperação, já que a própria Administração reconhece a incapacidade de solvência da entidade ao assumir sua intervenção.

O presente Projeto de Lei não configura renúncia de receita, pois a arrecadação pretendida não tem viabilidade prática: não há expectativa real de pagamento de tais tributos e tarifas em razão do cenário de colapso financeiro da Santa Casa. Ao contrário, insistir na cobrança apenas perpetua um passivo contábil fictício, sem efeito arrecadatório, que não contribui em nada para as finanças públicas e ainda compromete a continuidade da assistência hospitalar.

Com esta medida, o Município reafirma seu compromisso com a saúde pública e com a dignidade de seus cidadãos, assegurando que cada recurso disponível seja investido diretamente em atendimento, insumos e manutenção de leitos, em vez de ser desviado para uma cobrança inócua e autodestrutiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um ato de responsabilidade fiscal, de justiça social e de respeito à vida.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2025.

Ana Luiza Moura Tarouco

Prefeita de Sant'Ana do Livramento

NOTA TÉCNICA – IMPACTO FINANCEIRO E ADEQUAÇÃO À LRF

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente proposição **não implica renúncia de receita**. Isso porque:

1. O hospital encontra-se sob intervenção do Poder Executivo, que reconheceu oficialmente sua incapacidade financeira;
2. As cobranças de IPTU, taxas municipais e tarifas de água e esgoto são inexecutáveis na prática, inexistindo expectativa real de arrecadação;
3. Os créditos lançados não se converteriam em receita efetiva, mas apenas em passivos contábeis sem liquidez;
4. A medida corrige uma distorção, permitindo que os limitados recursos públicos já aportados pelo Município e por emendas parlamentares sejam integralmente aplicados na manutenção da unidade hospitalar;
5. A aprovação da lei resultará em maior eficiência no uso de recursos públicos, evitando cobranças administrativas e judiciais infrutíferas que apenas geram custos ao erário.

Portanto, a proposta é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as normas de finanças públicas, uma vez que não compromete o equilíbrio das contas municipais, antes o reforça, ao racionalizar a gestão da dívida ativa e alinhar a política fiscal ao dever constitucional de garantir a saúde da população (art. 196 da CF).



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
TELEFONE: 5539681017

NÚMERO DO PROCESSO
7787/2025

HORA / DATA
11:45 28/08/2025

PROVIDENCIAS

DADOS DO TITULAR

CGM: 37703
NOME / RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

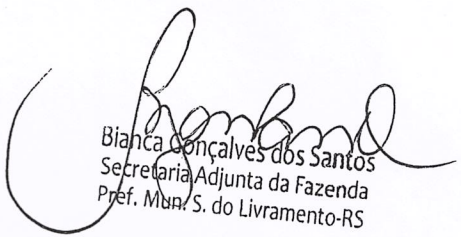
LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 1783
BAIRRO: NÃO INFORMADO
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
ATENDENTE: PEDRO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Considerando o teor do Projeto de Lei elaborado pela Procuradoria Geral do Município, que dispõe sobre isenção de tributos, taxas e remissão de dívidas para a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, encaminho o presente expediente ao Setor de Cobrança, A/C do Analista Tributário lotado no Setor para que elabore Parecer Técnico quanto à viabilidade de prosseguimento do Projeto, levando em conta os aspectos tributários inerentes à matéria. Posteriormente, encaminhe À Contadora Lorei Bopp Del Gaudio para impacto financeiro-orçamentário.


Bianca Gonçalves dos Santos
Secretaria Adjunta da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE COBRANÇA

PARECER Nº: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7787/2025

ASSUNTO: VIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO

REQUERENTE: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

1. RELATÓRIO E MANIFESTAÇÃO

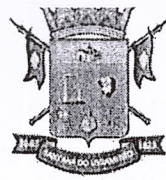
Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer técnico elaborado possui natureza opinativa, ou seja, visa informar, elucidar, sugerir providências a serem estabelecidas pela administração municipal. Logo, o parecer técnico não se constitui ato decisório; eis que não vincula a autoridade competente, limitando-se apenas a orientá-la na tomada da decisão.

Trata-se de pedido de análise do processo administrativo 7787/2025 cujo assunto é a viabilidade do prosseguimento de projeto de lei, ainda sem número, que trata da concessão de isenção integral dos tributos e tarifas da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento; IPTU, taxas incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, tarifas relativas ao Departamento de Água e Esgoto – DAE – e demais taxas e tarifas incidentes, assim como remissão das dívidas tributárias e tarifárias vencidas em todos os estágios (constituídas ou não, em dívida ativa ou não, protestadas ou não, ajuizadas ou não e afins).

O projeto de lei informa, trazendo suas próprias justificativas, de que não se trata de renúncia de receita; menciona a Lei Complementar n.º 101/2000, apoiando-se no artigo 14. No despacho, após recebimento de parecer, deve o processo tramitar para geração/análise de impacto orçamentário-financeiro.

O presente caso, à luz da lei, traz exatamente assunto e tema do § 1º, Inciso II, Art. 14: “A **concessão** ou ampliação de **incentivo ou benefício de natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: [...]”

Seja visto o texto do § 1º, Inciso II, Art. 14 da supracitada lei: “A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE COBRANÇA

tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado". É justamente o que o projeto de lei se propõe; remissão e concessão de isenção em caráter não geral (especificamente para a Santa Casa) de modo que, em que pese a justificativa e a real situação do hospital da cidade, entende-se enquadrar em caso de renúncia de receita, devendo o Município observar o Art. 14, atendendo as condições do caput, parágrafos e incisos assim como demais aplicações da Lei Complementar n.º 101/2000.

Necessário esclarecer se a isenção/remissão assunto do projeto de lei se refere apenas ao prédio principal da Santa Casa ou se é abrangente às propriedades que possam existir em nome da instituição no Cartório de Registro de Imóveis da cidade e que existem no Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda (além do prédio principal **há casas e terrenos constantes no sistema municipal e-Cidade**). A Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, por exemplo, possui nove complexos hospitalares.

Também deve ser claro se a aplicação da lei é para um imóvel ou CNPJ em específico, pois ainda que hoje seja fato haver apenas um hospital da Santa Casa em Livramento, nada impede no futuro a abertura de novas unidades hospitalares; se a lei mencionar a instituição por nome, **cada propriedade, terreno, casa, unidade e complexo enquadrar-se-á na lacuna**, devendo o legislador decidir se é isso o pretendido.

Ressalto que a lista do Art. 1º no projeto de lei em análise, até o momento é taxativa, de modo que não haveria isenção/remissão da Contribuição de Iluminação Pública, tributo de competência municipal.

O ideal é que a isenção seja uma lei e a remissão seja outra; além da praticidade de alteração futura, facilitaria regulamentações posteriores e organização, pois a isenção trata da exclusão do crédito tributário **antes do fato gerador** (dispensa o nascimento da obrigação), e a remissão de perdão total ou parcial do crédito **já constituído** (dívida já existente). Como são institutos distintos no Código Tributário Nacional (arts. 175 e 156, VII), separar em leis diferentes ajudaria a deixar claro **quando o benefício atua**. Duas leis distintas evitariam essa ambiguidade e dariam maior certeza ao aplicador (fisco, contribuinte, Judiciário). A lei complementar LC 95/1998 que rege a elaboração de leis orienta que cada diploma trate de um único objeto, de forma clara e concisa.

Em caso de nascimento da lei que o projeto se refere, quando aprovada e em vigor, seria necessário emissão de demonstrativo total de débitos atingidos pela isenção/remissão, por imóvel/matricula/ligação/afins e prosseguimento para que cada órgão/autarquia proceda com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE COBRANÇA

abertura de processo administrativo, mencionando a hipotética norma, para que seja feita a exclusão dos valores de seus sistemas e cessação de novos lançamentos.

É o que cumpre manifestar.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE pela análise dos temas levantados no presente pela parte competente para que proceda ou não com alterações ou adaptações referentes aos pontos questionados.

Também opina-se que o presente processo administrativo tramite, em algum momento, para a Procuradoria Jurídica Municipal, órgão que presta representação e assessoramento jurídico, a fim de analisar a questão legal em aspecto geral, identificando esferas maiores não abordadas neste parecer.

Sant'Ana do Livramento, RS, 1º de setembro de 2025.


Martin Flores Barbosa
Analista Tributário
Matrícula 22937

MARTIN FLORES BARBOSA
Analista Tributário
CRA RS-054837/O



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
TELEFONE: 5539681017

NÚMERO DO PROCESSO
7787/2025

HORA / DATA
11:45 28/08/2025

PROVIDENCIAS

DADOS DO TITULAR

CGM: 37703
NOME / RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 1783
BAIRRO: NÃO INFORMADO
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
ATENDENTE: PEDRO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Encaminho o presente processo administrativo para ciência do parecer elaborado (em anexo físico e digital). Para que seja analisado pela parte competente. Em seguida, que tramite para a Comissão de Impacto Orçamentário-financeiro.

Em 3 de setembro de 2025

Martin Flores Barbosa

Analista Tributário

Mat. 229372

Setor de Cobrança

Secretaria Municipal da Fazenda

Vistos:
Encaminhe-se a requ-
-rente para análise e
parecer. 23/09/25

Fabrizio N. Duarte
Sec. Adjunto de Administração
Matrícula 821373

Santana do Livramento, 13 de outubro de 2025.

OFÍCIO DAE SG Nº 401/2025

À

Procuradoria-Geral do Município

Santana do Livramento/RS

Assunto: Projeto de Lei – Concessão de Anistia à Santa Casa de Misericórdia

Senhor Procurador Geral,

Em atenção ao expediente oriundo da Prefeitura Municipal, que solicita manifestação deste Departamento acerca do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de anistia de débitos da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, informamos o que segue.

O **Departamento de Água e Esgotos – DAE** não se opõe à proposta, reconhecendo o interesse público e social envolvido na regularização da situação da referida instituição hospitalar, essencial ao atendimento da população.

Entretanto, conforme relatório técnico-financeiro anexo, a dívida ativa da Santa Casa de Misericórdia junto ao DAE corresponde, atualmente, a aproximadamente R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), já ajuizados, o que poderá refletir diretamente sobre custas processuais e honorários advocatícios vinculados às execuções fiscais em andamento.

Dessa forma, entendemos pertinente que eventual anistia ou remissão prevista no projeto de lei considere os impactos jurídicos e financeiros decorrentes,

especialmente no tocante à responsabilidade pelos honorários de sucumbência e contratuais já constituídos.

Encaminhamos o presente ofício com as informações solicitadas, acompanhadas do relatório anexo, para conhecimento e manifestação dessa Procuradoria-Geral.

Atenciosamente,

Izabel Cristina da Cunha Alvarez

Izabel da Cunha Alvarez

cn=Izabel da Cunha Alvarez, o=DAE. Santana do Livramento/RS,
ou=Departamento de Água e esgotos, email=izabeldac@hotmail.com, c=BR
2025.10.13 14:39:06 -03'00'

Diretora-Presidente

Departamento de Água e Esgotos – DAE



RIO GRANDE DO SUL
DAE - Departamento de Água e Esgotos
Extrato Dívida Ativa

Fl. 11
S.M.A.

Página 1 de 1
13/10/2025

Valores Atualizados até 13/10/2025

Critério : 01/1900 A 10/2025							
Ligação de Água : 28492				Logradouro : SENADOR SALGADO FILHO,00457			
Usuário : SANTA CASA DE MISERICORDIA							
Conta	Vencimento	Situação	Valor	Vlr Corrigido	Período de consumo :		Vlr Atualizado
					Multa	Juros	
2024/05-1	24/05/2024	DATV	132,93	139,40	2,74	23,35	165,49
Observação : 00003563158,00003551946							
2024/06-1	24/06/2024	DATV	1.172,51	1.229,61	24,56	196,40	1.450,57
Observação : 00003672744,00003632511,00003615266							
2024/07-1	24/07/2024	DATV	3.811,46	3.997,08	79,91	599,25	4.676,24
Observação : 00003736217,00003704702							
2024/08-1	23/08/2024	DATV	5.390,11	5.652,61	113,01	791,08	6.556,70
Observação : 00003881464,00003850171,00003799508,00003797919,00003794192,00003767050							
2024/09-1	24/09/2024	DATV	5.342,99	5.603,19	112,03	728,15	6.443,37
Observação : 00004016674,00003976448,00003918391,00003916482							
2024/10-1	24/10/2024	DATV	5.672,85	5.949,12	118,95	713,64	6.781,71
Observação : 00004082692,00004050365							
2024/11-1	25/11/2024	DATV	4.871,75	5.109,00	102,15	561,77	5.772,92
Observação : 00004121620,00004114909							
2024/12-1	24/12/2024	DATV	5.013,12	5.257,26	105,11	525,52	5.887,89
Observação : 00004233263,00004183853,00004175574							
2025/01-1	24/01/2025	DATV	5.672,85	5.672,85	113,42	510,38	6.296,65
Observação : 00004359082,00004330936,00004330599,00004322441,00004273059,00004264742							
2025/02-1	24/02/2025	DATV	5.073,52	5.073,52	101,43	405,72	5.580,67
Observação : 00004390090							
2025/03-1	24/03/2025	DATV	5.048,80	5.048,80	100,93	353,28	5.503,01
Observação : 00008216202,00008216201,00004487164,00004443052,00004438431,00004431487,00004429076,00004424919							
2025/04-1	24/04/2025	DATV	5.073,52	5.073,52	101,43	304,29	5.479,24
Observação : 00004545902							
Total por Usuário:			52.276,41	53.805,96	1.075,67	5.712,83	60.594,46
Total por LAE:			52.276,41	53.805,96	1.075,67	5.712,83	60.594,46

Critério : 01/0000 A 10/2025

Ligação de Água : 4091

Logradouro : MANDUCA RODRIGUES,00295

Usuário : SANTA CASA DE MISERICORDIA

Período de consumo :

Conta	Vencimento	Situação	Valor	Vlr Corrigido	Multa	Juros	Vlr Atualizado
1997/02-1	25/02/1997	DATV	709,43	4.258,15	85,16	14.860,95	19.204,26
Observação : 199702016024							
1997/04-1	25/04/1997	DATV	1.089,90	6.541,82	130,84	22.700,10	29.372,76
Observação : 199704015729							
1997/05-1	27/05/1997	DATV	1.442,64	8.659,04	173,18	29.960,27	38.792,49
Observação : 199705015630							
1997/06-1	26/06/1997	DATV	1.719,30	10.319,61	206,39	35.602,66	46.128,66
Observação : 199706015526							
1997/07-1	26/07/1997	DATV	1.669,92	10.023,22	200,46	34.479,88	44.703,56
Observação : 199707015283							
1997/08-1	26/08/1997	DATV	1.307,09	7.845,44	156,91	26.909,85	34.912,20
Observação : 199708015037							
1997/09-1	28/09/1997	DATV	1.283,41	7.703,31	154,07	26.345,30	34.202,68
Observação : 199709014730							
1997/10-1	28/10/1997	DATV	322,41	1.935,17	38,70	6.598,95	8.572,82
Observação : 199710014224							
1997/11-1	26/11/1997	DATV	1.479,94	8.882,92	177,66	30.201,93	39.262,51
Observação : 199711013558							
1997/12-1	22/12/1997	DATV	3.826,56	22.967,84	459,36	77.860,99	101.288,19
Observação : 199712001127							
1998/01-1	28/01/1998	DATV	1.654,51	9.411,00	188,22	31.809,18	41.408,40
Observação : 199801015463							
1998/02-1	25/02/1998	DATV	1.563,58	8.893,78	177,88	29.972,04	39.043,70
Observação : 199802015096							
1998/03-1	27/03/1998	DATV	1.976,23	11.240,97	224,82	37.769,66	49.235,45
Observação : 199803014863							
1998/04-1	28/04/1998	DATV	1.449,25	8.243,46	164,87	27.615,60	36.023,93
Observação : 199804014458							
1998/05-1	27/05/1998	DATV	1.707,15	9.710,42	194,21	32.432,80	42.337,43
Observação : 199805013774							
1998/06-1	29/06/1998	DATV	2.169,25	12.338,89	246,78	41.088,49	53.674,16
Observação : 199806013126							
1998/07-1	29/07/1998	DATV	1.599,74	9.099,46	181,99	30.210,21	39.491,66
Observação : 199807013430							
1998/08-1	28/08/1998	DATV	1.585,38	9.017,78	180,36	29.848,86	39.047,00
Observação : 199808013638							
1998/09-1	29/09/1998	DATV	1.767,77	10.055,23	201,10	33.182,26	43.438,59
Observação : 199809015664							
1998/10-1	30/10/1998	DATV	2.075,66	11.806,54	236,13	38.843,51	50.886,18
Observação : 199810015320							
1998/11-1	27/11/1998	DATV	1.454,57	8.273,72	165,47	27.137,81	35.577,00
Observação : 199811014327							
1998/12-1	23/12/1998	DATV	1.454,57	8.273,72	165,47	27.055,07	35.494,26
Observação : 199812006415							
1999/01-1	27/01/1999	DATV	3.045,21	17.039,53	340,79	55.548,86	72.929,18
Observação : 199901019132							

Critério : 01/0000 A 10/2025

Ligação de Água : 4091

Logradouro : MANDUCA RODRIGUES,00295

Usuário : SANTA CASA DE MISERICORDIA

Período de consumo :

Conta	Vencimento	Situação	Valor	Vlr Corrigido	Multa	Juros	Vlr Atualizado
1999/02-1	25/02/1999	DATV	3.131,66	17.523,26	350,47	56.950,60	74.824,33
Observação : 199902018932							
1999/03-1	26/03/1999	DATV	4.409,26	24.672,10	493,44	79.937,59	105.103,13
Observação : 199903018922							
1999/04-1	27/04/1999	DATV	3.653,07	20.440,82	408,82	66.023,85	86.873,49
Observação : 199904018659							
1999/05-1	24/05/1999	DATV	3.511,12	19.646,54	392,93	63.261,85	83.301,32
Observação : 199905018444							
2000/05-1	25/05/2000	DATV	3.194,78	16.413,20	328,26	50.880,91	67.622,37
Observação : 200005017271							
2000/06-1	26/06/2000	DATV	3.084,77	15.848,02	316,96	48.811,90	64.976,88
Observação : 200006016911							
2001/04-1	25/04/2001	DATV	3.694,48	17.650,21	353,00	52.597,62	70.600,83
Observação : 200104017488							
2001/10-1	29/10/2001	DATV	4.257,22	19.158,87	383,18	55.943,91	75.485,96
Observação : 200110014943							
2001/11-1	30/11/2001	DATV	4.474,82	20.138,14	402,76	58.602,00	79.142,90
Observação : 200111013905							
2001/12-1	28/12/2001	DATV	4.115,71	18.522,03	370,44	53.713,89	72.606,36
Observação : 200112005333							
2002/01-1	28/01/2002	DATV	3.574,91	15.693,10	313,86	45.353,06	61.360,02
Observação : 200201003764							
2002/02-1	28/02/2002	DATV	3.899,28	17.117,02	342,34	49.297,01	66.756,37
Observação : 200202003768							
2002/03-1	28/03/2002	DATV	4.721,29	20.725,47	414,51	59.482,09	80.622,07
Observação : 200203003778							
2002/04-1	26/04/2002	DATV	4.095,52	17.887,15	357,74	51.157,21	69.402,10
Observação : 200204003781							
2002/05-1	27/05/2002	DATV	5.309,19	23.187,84	463,76	66.085,32	89.736,92
Observação : 200205003771							
2002/06-1	28/06/2002	DATV	4.164,75	18.189,51	363,78	51.658,18	70.211,47
Observação : 200206003771							
2002/07-1	31/07/2002	DATV	5.141,39	21.810,22	436,20	61.722,95	83.969,37
Observação : 200207003775							
2002/08-1	29/08/2002	DATV	4.651,62	19.732,58	394,65	55.645,87	75.773,10
Observação : 200208003775							
2002/09-1	26/09/2002	DATV	5.409,79	22.948,81	458,98	64.486,13	87.893,92
Observação : 200209003781							
2002/10-1	29/10/2002	DATV	5.140,04	20.412,61	408,25	57.155,29	77.976,15
Observação : 200210003757							
2002/11-1	26/11/2002	DATV	6.176,14	24.527,27	490,54	68.431,06	93.448,87
Observação : 200211003757							
2002/12-1	26/12/2002	DATV	5.704,86	22.655,68	453,11	62.982,76	86.091,55
Observação : 200212003746							
2003/01-1	27/01/2003	DATV	6.449,67	22.595,23	451,91	62.588,79	85.635,93
Observação : 200301029049							

Critério : 01/0000 A 10/2025

Ligação de Água : 4091

Logradouro : MANDUCA RODRIGUES,00295

Usuário : SANTA CASA DE MISERICORDIA

Período de consumo :

Conta	Vencimento	Situação	Valor	Vlr Corrigido	Multa	Juros	Vlr Atualizado
2003/02-1	27/02/2003	DATV	4.865,27	17.044,58	340,90	47.043,03	64.428,51
Observação : 200302007124							
2003/03-1	27/03/2003	DATV	4.333,51	15.181,66	303,64	41.749,55	57.234,85
Observação : 200303005689							
2003/04-1	28/04/2003	DATV	5.770,09	19.022,53	380,45	52.121,74	71.524,72
Observação : 200304005458							
2003/05-1	27/05/2003	DATV	5.925,24	19.534,02	390,68	53.327,88	73.252,58
Observação : 200305006530							
2003/06-1	27/06/2003	DATV	7.698,59	25.380,31	507,61	69.034,45	94.922,37
Observação : 200306006913							
2003/07-1	25/07/2003	DATV	5.312,74	17.576,60	351,54	47.632,59	65.560,73
Observação : 200307006163							
2003/08-1	25/08/2003	DATV	4.581,22	15.156,45	303,13	40.922,41	56.381,99
Observação : 200308006196							
2003/09-1	25/09/2003	DATV	3.951,94	13.074,55	261,50	35.170,53	48.506,58
Observação : 200309006429							
2003/10-1	25/10/2003	DATV	5.536,60	18.194,98	363,90	48.762,55	67.321,43
Observação : 200310006831							
2003/11-1	25/11/2003	DATV	4.145,98	13.624,97	272,50	36.378,69	50.276,16
Observação : 200311006298							
2003/12-1	24/12/2003	DATV	4.816,30	15.827,85	316,56	42.102,09	58.246,50
Observação : 200312006511							
2004/01-1	26/01/2004	DATV	3.689,81	12.075,29	241,51	31.999,52	44.316,32
Observação : 200401006520							
2004/02-1	25/02/2004	DATV	5.077,00	16.615,02	332,31	43.863,64	60.810,97
Observação : 200402010114							
2004/03-1	25/03/2004	DATV	4.510,80	14.762,07	295,25	38.824,24	53.881,56
Observação : 200403007912							
2004/04-1	23/04/2004	DATV	4.641,08	14.810,31	296,21	38.803,03	53.909,55
Observação : 200404006505							
2004/05-1	24/05/2004	DATV	4.448,30	14.195,13	283,91	37.049,29	51.528,33
Observação : 200405005927							
2004/06-1	24/06/2004	DATV	3.954,11	12.618,10	252,37	32.807,07	45.677,54
Observação : 200406007078							
2004/07-1	26/07/2004	DATV	4.396,97	13.499,78	270,00	34.964,44	48.734,22
Observação : 200407006481							
2004/08-1	24/08/2004	DATV	5.002,76	15.359,71	307,20	39.628,04	55.294,95
Observação : 200408006476							
2004/09-1	27/09/2004	DATV	4.746,77	14.573,76	291,48	37.454,56	52.319,80
Observação : 200409006348							
2004/10-1	25/10/2004	DATV	5.215,86	15.508,36	310,17	39.701,40	55.519,93
Observação : 200410006451							
2004/11-1	25/11/2004	DATV	5.187,98	15.425,47	308,51	39.334,93	55.068,91
Observação : 200411006093							
2004/12-1	22/12/2004	DATV	3.493,86	10.388,33	207,77	26.386,34	36.982,44
Observação : 200412006354							

18
S.M.A

Critério : 01/0000 A 10/2025

Ligação de Água : 4091

Logradouro : MANDUCA RODRIGUES,00295

Usuário : SANTA CASA DE MISERICORDIA

Período de consumo :

Conta	Vencimento	Situação	Valor	Vlr Corrigido	Multa	Juros	Vlr Atualizado
2005/01-1	25/01/2005	DATV	5.120,91	14.931,68	298,64	37.777,15	53.007,47
Observação : 200501035530							
2005/02-1	25/02/2005	DATV	4.424,52	12.901,13	258,03	32.510,85	45.670,01
Observação : 200502041009							
2005/03-1	28/03/2005	DATV	5.301,27	15.457,58	309,15	38.798,52	54.565,25
Observação : 200503009588							
2005/04-1	25/04/2005	DATV	4.743,37	13.714,43	274,29	34.286,07	48.274,79
Observação : 200504007344							
2005/05-1	25/05/2005	DATV	4.944,03	14.172,75	283,46	35.290,16	49.746,37
Observação : 200505006294							
2005/06-1	27/06/2005	DATV	5.363,11	15.407,96	308,16	38.211,75	53.927,87
Observação : 200506006606							
2005/07-1	25/07/2005	DATV	4.039,48	11.656,58	233,14	28.791,77	40.681,49
Observação : 200507006624							
2005/08-1	25/08/2005	DATV	4.804,19	13.910,70	278,21	34.220,30	48.409,21
Observação : 200508006312							
2005/09-1	26/09/2005	DATV	4.612,74	13.443,86	268,88	32.937,44	46.650,18
Observação : 200509015571							
2005/10-1	25/10/2005	DATV	4.596,52	13.468,15	269,36	32.862,30	46.599,81
Observação : 200510006100							
2005/11-1	25/11/2005	DATV	4.109,30	11.968,62	239,38	29.083,76	41.291,76
Observação : 200511006146							
2005/12-1	26/12/2005	DATV	5.045,84	14.638,06	292,76	35.424,10	50.354,92
Observação : 200512006217							
2006/01-1	25/01/2006	DATV	4.888,86	14.183,94	283,68	34.183,29	48.650,91
Observação : 200601038851							
2006/02-1	24/02/2006	DATV	4.974,41	14.300,61	286,02	34.321,47	48.908,10
Observação : 200602011820							
2006/03-1	24/03/2006	DATV	5.101,16	14.663,69	293,28	35.046,21	50.003,18
Observação : 200603009072							
2006/04-1	24/04/2006	DATV	4.874,66	14.044,80	280,90	33.426,63	47.752,33
Observação : 200604007335							
2006/05-1	24/05/2006	DATV	4.585,44	13.267,34	265,35	31.443,60	44.976,29
Observação : 200605006592							
2007/11-1	26/11/2007	DATV	327,92	876,49	17,53	1.910,74	2.804,76
Observação : 200711005851							
2007/12-1	24/12/2007	DATV	353,77	939,11	18,78	2.037,87	2.995,76
Observação : 200712005890							
2008/06-1	24/06/2008	DATV	351,92	876,50	17,53	1.849,39	2.743,42
Observação : 200806006021							
2008/08-1	25/08/2008	DATV	481,87	1.156,49	23,13	2.417,06	3.596,68
Observação : 200808005909							
2008/09-1	24/09/2008	DATV	418,41	1.007,42	20,15	2.095,41	3.122,98
Observação : 200809006684							
2008/10-1	24/10/2008	DATV	364,46	876,55	17,53	1.814,46	2.708,54
Observação : 200810005842							

Critério : 01/0000 A 10/2025

Ligação de Água : 4091

Logradouro : MANDUCA RODRIGUES,00295

Usuário : SANTA CASA DE MISERICORDIA

Período de consumo :

Conta	Vencimento	Situação	Valor	Vlr Corrigido	Multa	Juros	Vlr Atualizado
2008/11-1	24/11/2008	DATV	368,03	876,56	17,53	1.805,72	2.699,81
Observação : 200811005866							
2008/12-1	23/12/2008	DATV	369,43	876,56	17,53	1.796,95	2.691,04
Observação : 200812005885							
2009/01-1	23/01/2009	DATV	368,95	876,56	17,53	1.788,19	2.682,28
Observação : 200901048620							
2009/02-1	25/02/2009	DATV	367,32	876,55	17,53	1.779,41	2.673,49
Observação : 200902015511							
2009/03-1	23/03/2009	DATV	368,28	876,57	17,53	1.770,68	2.664,78
Observação : 200903008896							
2009/04-1	24/04/2009	DATV	368,28	877,53	17,55	1.763,84	2.658,92
Observação : 00000038488							
2009/05-1	22/05/2009	DATV	368,28	877,53	17,55	1.755,07	2.650,15
Observação : 00000071391							
2009/06-1	22/06/2009	DATV	368,28	877,53	17,55	1.746,29	2.641,37
Observação : 00000109457							
2009/07-1	24/07/2009	DATV	366,60	876,34	17,53	1.735,15	2.629,02
Observação : 00000148760							
2009/08-1	24/08/2009	DATV	366,60	876,34	17,53	1.726,38	2.620,25
Observação : 00000176881							
2009/09-1	24/09/2009	DATV	367,08	877,48	17,55	1.719,87	2.614,90
Observação : 00000216803							
2009/10-1	23/10/2009	DATV	367,08	880,75	17,62	1.717,48	2.615,85
Observação : 00000252239							
2009/11-1	24/11/2009	DATV	365,72	877,49	17,55	1.702,33	2.597,37
Observação : 00000280150							
2009/12-1	23/12/2009	DATV	365,72	877,49	17,55	1.693,56	2.588,60
Observação : 00000309555							
2010/01-1	25/01/2010	DATV	365,72	878,46	17,57	1.686,65	2.582,68
Observação : 00000339823							
2010/02-1	24/02/2010	DATV	365,31	877,48	17,55	1.675,97	2.571,00
Observação : 00000525388,00000380453							
2010/03-1	24/03/2010	DATV	365,31	877,48	17,55	1.667,20	2.562,23
Observação : 00000555613,00000416812							
2010/04-1	23/04/2010	DATV	375,45	877,52	17,55	1.658,53	2.553,60
Observação : 00000528412,00000528397,00000447120							
2016/06-1	27/06/2016	DATV	37,59	58,92	1,18	67,17	127,27
Observação : 00002830234,00002785321,00002785235,00002723446							
2016/10-1	25/10/2016	DATV	38,66	58,62	1,17	64,48	124,27
Observação : 00002965857,00002877285							
2016/11-1	25/11/2016	DATV	38,86	58,92	1,18	64,22	124,32
Observação : 00002965585,00002907544							
2021/09-1	24/09/2021	DATV	45,91	58,93	1,18	29,47	89,58
Observação : 00006943729,00006943137							
2024/01-1	24/01/2024	DATV	53,46	56,06	1,12	11,77	68,95
Observação : 00003299728							



RIO GRANDE DO SUL

DAE - Departamento de Água e Esgotos

Extrato Dívida Ativa

Página 6 de 6

13/10/2025

Valores Atualizados até 13/10/2025

Fl. 2
S.M.

Critério : 01/0000 A 10/2025

Ligação de Água : 4091

Logradouro : MANDUCA RODRIGUES,00295

Usuário : SANTA CASA DE MISERICORDIA

Conta	Vencimento	Situação	Valor	Vlr Corrigido	Período de consumo : Multa	Juros	Vlr Atualizado
Total por Usuário:			342.281,67	1.297.434,64	25.948,83	3.668.033,76	4.991.417,23
Total por LAE:			342.281,67	1.297.434,64	25.948,83	3.668.033,76	4.991.417,23

**ONTEM-MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Relatório do Total dos Débitos Sintético Novo

Fl. 21
S.M.A.

CGM : 6382
NOME : SANTA CASA DE MISERICORDIA
ENDEREÇO : MANDUCA RODRIGUES, 295

Valores Válidos Até a Data : 17/10/2025

Origem	Inicial	Certidão	Exercício	Vlr Histórico	Vlr Corrigido	Vlr Juros	Vlr Multa	Descontos	Total
M-2844	199400372	199400372	1990	2.056,67	1.700,71	5.082,17	170,08	1,00	6.952,96
M-2844	199400372	199400372	1991	16.026,92	1.321,14	3.869,13	132,12	1,00	5.322,39
M-2844	199400372	199400372	1993	1.355,06	2,04	5,71	0,21	1,00	7,96
M-2844	200000013	200000013	1995	859,00	2.682,31	7.188,78	268,23	1,00	10.139,32
M-2844	200000014	200000014	1996	675,66	2.026,88	5.301,00	202,69	1,00	7.530,57
M-2844	200000015	200000015	1997	486,18	1.445,74	3.685,89	144,58	1,00	5.276,21
M-2838	200807666	200807666	2003	1.004,96	4.827,97	12.649,29	482,80	1,00	17.960,06
M-2840	200807674	200807674	2003	202,85	974,52	2.553,25	97,46	1,00	3.625,23
M-2841	200807678	200807678	2003	281,04	1.350,15	3.537,40	135,02	1,00	5.022,57
M-2836	200807658	200807658	2003	5.088,08	24.443,86	64.042,92	2.444,39	1,00	90.931,17
M-2844	200807682	200807682	2003	259,16	1.245,04	3.262,00	124,50	1,00	4.631,54
M-2837	200807662	200807662	2003	188,78	906,93	2.376,16	90,70	1,00	3.373,79
M-2839	200807670	200807670	2003	226,01	1.085,79	2.844,78	108,58	1,00	4.039,15
M-2834	200807709	200807709	2003	134,57	646,49	1.693,80	64,65	1,00	2.404,94
M-2835	200807713	200807713	2003	134,57	646,49	1.693,80	64,65	1,00	2.404,94
M-2831	200807693	200807693	2003	140,97	677,24	1.774,37	67,72	1,00	2.519,33
M-2838	200807667	200807667	2004	1.270,23	5.565,01	13.912,54	556,50	1,00	20.034,05
M-2839	200807671	200807671	2004	132,94	582,42	1.456,06	58,24	1,00	2.096,72
M-2841	200807675	200807675	2004	327,42	1.434,46	3.586,16	143,46	1,00	5.164,08
M-2834	200807710	200807710	2004	150,47	659,22	1.648,05	65,92	1,00	2.373,19
M-2840	200807675	200807675	2004	181,32	794,38	1.985,95	79,45	1,00	2.859,78
M-2836	200807659	200807659	2004	6.672,67	29.233,67	73.084,18	2.923,37	1,00	105.241,22
M-2837	200807663	200807663	2004	163,08	714,47	1.786,18	71,45	1,00	2.572,10
M-2831	200807694	200807694	2004	157,83	691,47	1.728,68	69,15	1,00	2.489,30
M-2835	200807714	200807714	2004	150,47	659,22	1.648,05	65,92	1,00	2.373,19
M-2840	200807676	200807676	2005	194,92	763,34	1.816,74	76,33	1,00	2.656,41
M-2836	200807660	200807660	2005	7.090,12	27.766,25	66.083,67	2.776,62	1,00	96.626,54
M-2835	200807715	200807715	2005	161,78	633,56	1.507,87	63,36	1,00	2.204,79
M-2839	200807672	200807672	2005	142,40	557,66	1.327,23	55,77	1,00	1.940,66
M-2838	200807668	200807668	2005	1.352,56	5.296,88	12.606,57	529,69	1,00	18.433,14
M-2831	200807695	200807695	2005	169,74	664,73	1.582,06	66,47	1,00	2.313,26
M-2841	200807680	200807680	2005	341,19	1.336,16	3.180,06	133,62	1,00	4.649,84
M-2837	200807664	200807664	2005	175,28	686,43	1.633,71	68,64	1,00	2.388,78
M-2834	200807711	200807711	2005	161,78	633,56	1.507,87	63,36	1,00	2.204,79
M-2841	200807681	200807681	2006	354,51	1.364,84	3.084,54	136,49	1,00	4.585,87
M-2837	200807665	200807665	2006	178,59	687,56	1.553,88	68,76	1,00	2.310,20
M-2840	200807677	200807677	2006	198,64	764,76	1.728,37	76,48	1,00	2.569,61
M-2834	200807712	200807712	2006	164,87	634,74	1.434,51	63,47	1,00	2.132,72
M-2839	200807673	200807673	2006	146,72	564,86	1.276,59	56,49	1,00	1.897,94
M-2836	200807661	200807661	2006	7.436,38	28.629,59	64.702,88	2.862,97	1,00	96.195,44
M-2835	200807716	200807716	2006	164,87	634,74	1.434,51	63,47	1,00	2.132,72
M-2838	200807669	200807669	2006	1.411,68	5.434,87	12.282,80	543,49	1,00	18.261,16
M-2831	200807696	200807696	2006	172,88	665,58	1.504,21	66,56	1,00	2.236,35
M-2839	200815881	200815881	2007	148,83	556,76	1.191,46	55,68	1,00	1.803,90
M-2840	200815882	200815882	2007	202,29	756,75	1.619,45	75,68	1,00	2.451,88
M-2836	201201154	201201154	2007	13.617,08	33.989,73	59.097,01	3.398,98	1,00	96.485,72
M-2834	200816924	200816924	2007	167,68	627,28	1.342,38	62,73	1,00	2.032,39
M-2837	200815879	200815879	2007	181,70	679,73	1.454,63	67,97	1,00	2.202,33
M-2831	200816917	200816917	2007	175,80	657,66	1.407,39	65,77	1,00	2.130,82

**ONTEM-MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Relatório do Total dos Débitos Sintético Novo

Origem	Inicial	Certidão	Exercício	Vlr Histórico	Vlr Corrigido	Vlr Juros	Vlr Multa	Descontos	Total
M-2838	200815880	200815880	2007	1.441,99	5.394,40	11.544,02	539,44	2,00	17.477,86
M-2835	200816925	200816925	2007	167,68	627,28	1.342,38	62,73	2,00	2.032,39
M-2836	201207636	201207636	2008	14.466,80	32.605,67	52.633,76	3.260,66	2,00	88.500,09
M-2836	201300882	201300882	2009	7.691,35	24.316,75	47.514,93	2.431,72	2,00	74.263,40
M-2831	201300893	201300893	2009	169,53	535,99	1.047,35	53,61	2,00	1.636,95
M-2838	201300884	201300884	2009	1.502,66	4.750,80	9.283,09	475,11	2,00	14.509,00
M-2842	201300888	201300888	2009	2.462,04	7.783,91	15.209,83	778,38	2,00	23.772,12
M-2840	201300886	201300886	2009	222,11	702,31	1.372,36	70,27	2,00	2.144,94
M-2841	201300887	201300887	2009	384,97	1.217,18	2.378,44	121,85	2,00	3.717,47
M-2837	201300883	201300883	2009	207,27	655,30	1.280,50	65,59	2,00	2.001,39
M-2839	201300885	201300885	2009	155,96	493,08	965,90	49,31	2,00	1.508,29
M-2835	201300896	201300896	2009	160,28	506,76	992,71	50,67	2,00	1.550,14
M-2834	201300895	201300895	2009	160,28	506,76	992,71	50,67	2,00	1.550,14
M-2840	20133734	201501740	2014	374,19	720,25	823,11	72,02	2,00	1.615,38
M-2837	20133737	201501737	2014	379,83	731,23	832,96	73,12	2,00	1.637,31
M-2831	20133730	201501745	2014	306,61	589,90	676,06	58,99	2,00	1.324,95
M-2841	20133733	201501741	2014	649,91	1.251,08	1.425,07	125,21	2,00	2.801,36
M-2836	20121820	201501736	2014	14.006,16	26.963,91	30.713,06	2.696,47	2,00	60.373,44
M-2839	20133735	201501739	2014	252,94	486,28	560,79	48,67	2,00	1.095,74
M-2834	20133728	201501747	2014	291,51	560,62	644,54	56,06	2,00	1.261,22
M-2838	20133736	201501738	2014	2.645,31	5.092,68	5.800,86	509,36	2,00	11.402,90
M-2835	20133727	201501748	2014	291,51	560,62	644,54	56,06	2,00	1.261,22
M-2839	20133718	210000910	2015	177,42	406,49	511,60	40,66	2,00	958,75
M-2840	20133717	210000912	2015	260,57	597,02	742,71	59,69	2,00	1.399,42
M-2834	20133723	210000900	2015	202,44	463,77	581,44	46,41	2,00	1.091,62
M-2841	20133716	210000914	2015	448,01	1.026,42	1.276,86	102,61	2,00	2.405,89
M-2842	20133715	210000916	2015	2.879,52	6.597,04	8.206,71	659,71	2,00	15.463,46
M-2836	20133721	210000904	2015	9.983,84	22.873,16	28.454,22	2.287,30	2,00	53.614,68
M-2838	20133719	210000908	2015	1.878,61	4.303,89	5.354,04	430,29	2,00	10.088,22
M-2837	20133720	210000906	2015	264,43	605,86	753,69	60,51	2,00	1.420,06
M-2835	20133722	210000902	2015	202,44	463,77	581,44	46,41	2,00	1.091,62
M-2831	20133724	210000897	2015	213,10	488,19	612,06	48,87	2,00	1.149,12
M-2836	20133706	210000905	2016	10.768,85	22.316,79	25.106,40	2.231,78	2,00	49.654,97
M-2837	20133705	210000907	2016	282,83	586,15	659,42	58,59	2,00	1.304,16
M-2838	20133704	210000909	2016	2.023,67	4.193,73	4.717,95	419,39	2,00	9.331,07
M-2839	20133703	210000911	2016	190,48	394,75	450,02	39,42	2,00	884,19
M-2840	20133702	210000913	2016	278,79	577,69	649,92	57,71	2,00	1.285,32
M-2841	20133701	210000915	2016	481,79	998,39	1.123,18	99,81	2,00	2.221,38
M-2842	20133700	210000917	2016	3.108,25	6.441,39	7.246,56	644,10	2,00	14.332,05
M-2831	20133710	210000898	2016	227,93	472,41	533,81	47,25	2,00	1.053,47
M-2834	20133708	210000901	2016	216,54	448,76	509,35	44,88	2,00	1.002,99
M-2835	20133707	210000903	2016	216,54	448,76	509,35	44,88	2,00	1.002,99
M-2842	20159953	2100042959	2017	3.419,70	6.611,79	6.638,24	661,22	2,00	13.911,25
M-2841	20159952	2100042955	2017	517,83	1.001,16	1.005,15	100,13	2,00	2.106,44
M-2840	20159951	2100042951	2017	303,09	585,98	588,31	58,62	2,00	1.232,91
M-2839	20159950	2100042947	2017	204,25	394,89	400,31	39,53	2,00	834,73
M-2838	20159949	2100042943	2017	1.525,03	2.948,56	2.960,34	294,90	2,00	6.203,80
M-2836	20159947	2100042935	2017	11.372,25	21.987,60	22.075,55	2.198,81	2,00	46.261,96
M-2835	20159946	2100042931	2017	239,47	463,01	467,12	46,28	2,00	976,41
M-2834	20159945	2100042927	2017	239,47	463,01	467,12	46,28	2,00	976,41
M-2831	20159944	2100042923	2017	252,19	487,58	489,52	48,72	2,00	1.025,82
M-2837	20159948	2100042939	2017	313,46	606,02	608,43	60,61	2,00	1.275,06
M-2838	20159963	2100042944	2018	2.128,49	4.137,45	3.640,95	413,69	2,00	8.192,09
M-2836	20159961	2100042936	2018	16.169,23	31.430,53	27.658,72	3.143,05	2,00	62.232,30
M-2842	20159967	2100042960	2018	3.452,02	6.710,16	5.904,91	671,03	2,00	13.286,10
M-2841	20159966	2100042956	2018	514,38	999,87	879,88	99,94	2,00	1.979,69
M-2840	20159965	2100042952	2018	285,79	555,55	488,87	55,56	2,00	1.099,98
M-2839	20159964	2100042948	2018	200,90	390,58	345,67	39,06	2,00	775,31
M-2837	20159962	2100042940	2018	308,23	599,17	527,27	59,95	2,00	1.186,39

**ONTEM-MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Relatório do Total dos Débitos Sintético Novo

Fl. 22...
S.M.A.

Origem	Inicial	Certidão	Exercício	Vir Histórico	Vir Corrigido	Vir Juros	Vir Multa	Descontos	Total
M-2835	20159960	2100042932	2018	235,47	457,71	402,78	45,81	3,00	906,30
M-2834	20159959	2100042928	2018	235,47	457,71	402,78	45,81	3,00	906,30
M-2831	20159958	2100042924	2018	247,98	482,01	424,17	48,24	3,00	954,42
M-2838	20159977	2100042945	2019	2.269,36	4.102,35	3.117,77	410,19	3,00	7.630,31
M-2836	20159975	2100042937	2019	17.199,75	31.092,64	23.630,27	3.109,21	3,00	57.832,12
M-2842	20159981	2100042961	2019	3.515,99	6.355,92	4.830,48	635,57	3,00	11.821,97
M-2841	20159980	2100042957	2019	535,72	968,45	736,01	96,87	3,00	1.801,33
M-2840	20159979	2100042953	2019	309,18	558,93	424,77	55,91	3,00	1.039,61
M-2839	20159978	2100042949	2019	215,73	389,93	298,30	39,05	3,00	727,28
M-2837	20159976	2100042941	2019	333,70	603,22	458,46	60,31	3,00	1.121,99
M-2835	20159974	2100042933	2019	254,92	460,87	350,26	46,09	3,00	857,22
M-2834	20159973	2100042929	2019	254,92	460,87	350,26	46,09	3,00	857,22
M-2831	20159972	2100042925	2019	268,47	485,35	368,85	48,53	3,00	902,73
M-2838	20159991	2100042946	2020	2.250,63	3.791,32	2.426,41	379,15	3,00	6.596,88
M-2836	20159989	2100042938	2020	16.936,97	28.531,68	18.260,16	2.853,14	3,00	49.644,98
M-2842	20159995	2100042962	2020	3.517,86	5.926,06	3.792,64	592,64	3,00	10.311,34
M-2841	20159994	2100042958	2020	545,04	918,21	587,63	91,83	3,00	1.597,67
M-2840	20159993	2100042954	2020	309,47	521,34	333,65	52,21	3,00	907,20
M-2839	20159992	2100042950	2020	220,41	371,30	239,50	37,12	3,00	647,92
M-2837	20159990	2100042942	2020	355,09	598,20	382,84	59,85	3,00	1.040,89
M-2835	20159988	2100042934	2020	271,27	457,00	292,47	45,73	3,00	795,20
M-2834	20159987	2100042930	2020	271,27	457,00	292,47	45,73	3,00	795,20
M-2831	20159986	2100042926	2020	285,68	481,24	307,98	48,16	3,00	837,38
INICIAL FORO				247.822,27	562.365,05	883.873,66	56.237,55	0,00	1.502.476,26

	Exercício	Dt. Lanç.	Vir Histórico	Vir Corrigido	Vir Juros	Vir Multa	Descontos	Total
	2023	15/12/2023	909,91	997,95	230,58	99,79	3,00	1.328,32
	2024	15/04/2024	1.387,87	1.454,87	303,53	145,49	3,00	1.903,89
ISSQN RET NA FONTE			2.297,78	2.452,82	534,11	245,28	0,00	3.232,21
Origem	I-936901							

Origem	Exercício	Dt. Lanç.	Vir Histórico	Vir Corrigido	Vir Juros	Vir Multa	Descontos	Total
M-2826	2025	01/01/2025	474,47	474,47	18,98	31,62	3,00	525,07
M-2836	2025	01/01/2025	28.008,46	28.008,46	1.120,22	1.867,06	3,00	30.995,74
M-2837	2025	01/01/2025	621,06	621,06	24,84	41,40	3,00	687,30
M-2838	2025	01/01/2025	3.753,98	3.753,98	150,12	250,24	3,00	4.154,34
M-2839	2025	01/01/2025	376,62	376,62	15,06	25,08	3,00	416,76
M-2840	2025	01/01/2025	546,30	546,30	21,83	36,42	3,00	604,55
M-2841	2025	01/01/2025	896,64	896,64	35,86	59,77	3,00	992,27
M-2842	2025	01/01/2025	5.533,29	5.533,29	221,30	368,82	3,00	6.123,41
M-2843	2025	01/01/2025	237,44	237,44	9,49	15,83	3,00	262,76
IPTU 2025			40.448,26	40.448,26	1.617,70	2.696,24	0,00	44.762,20

	Exercício	Dt. Lanç.	Vir Histórico	Vir Corrigido	Vir Juros	Vir Multa	Descontos	Total
	2001	30/03/2001	541,98	3.571,26	10.535,20	357,14	3,00	14.463,60
	2002	31/03/2002	5.855,94	35.104,25	99.345,00	3.510,46	3,00	137.959,71
	2003	30/01/2003	73,39	352,57	923,74	35,26	3,00	1.311,57
	2013	25/01/2013	90,21	226,10	323,32	22,61	3,00	572,03
	2021	01/01/2021	27.060,83	37.019,92	19.254,30	3.702,26	3,00	59.976,48
	2022	01/01/2022	33.428,54	38.784,20	15.127,97	3.878,57	3,00	57.790,74
	2023	01/01/2023	38.179,88	41.874,31	11.725,85	4.187,55	3,00	57.787,71
	2024	01/01/2024	39.481,45	41.387,59	6.621,81	4.138,88	3,00	52.148,28
DIVIDA ATIVA			144.712,22	198.320,20	163.857,19	19.832,73	0,00	382.010,12
Origem	M-2844, M-2834, M-2828, M-2826, M-2835, M-2831, M-2836, M-2840, M-2839, M-2837, M-2838, M-2841, M-2843, C-6382, M-2842							

Certidão	Exercício	Vir Histórico	Vir Corrigido	Vir Juros	Vir Multa	Descontos	Total
200807705	2003	184,29	885,36	2.319,64	88,54	3,00	3.293,54
200807685	2003	153,56	737,72	1.932,83	73,77	3,00	2.744,32
200816497	2004	82,16	359,95	899,88	36,00	3,00	1.295,83

**ONTEM-MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

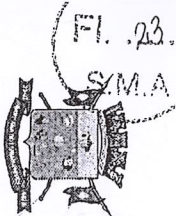
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Relatório do Total dos Débitos Sintético Novo

Certidão	Exercício	Vir Histórico	Vir Corrigido	Vir Juros	Vir Multa	Descontos	Total
200807686	2004	174,23	763,32	1.908,30	76,33	4,00	2.747,95
200807706	2004	210,86	923,80	2.309,50	92,38	4,00	3.325,68
200807707	2005	225,43	882,83	2.101,14	88,28	4,00	3.072,25
200816498	2005	88,46	346,43	824,50	34,64	4,00	1.205,57
200807687	2005	186,77	731,43	1.740,80	73,14	4,00	2.545,37
200807688	2006	192,04	739,34	1.670,91	73,93	4,00	2.484,18
200816499	2006	90,02	346,57	783,25	34,66	4,00	1.164,48
200807708	2006	233,09	897,38	2.028,08	89,74	4,00	3.015,20
200816500	2007	90,90	340,05	727,71	34,01	4,00	1.101,77
200816911	2007	192,76	721,10	1.543,15	72,11	4,00	2.336,36
200816923	2007	237,02	886,68	1.897,50	88,67	4,00	2.872,85
201300894	2009	160,28	506,76	992,71	50,67	4,00	1.550,14
201300889	2009	79,80	252,28	500,15	25,24	4,00	777,67
201300890	2009	231,59	732,18	1.430,70	73,29	4,00	2.236,17
201501746	2014	291,51	560,62	644,54	56,06	4,00	1.261,22
201501743	2014	118,94	229,52	255,69	22,95	4,00	508,16
201501742	2014	148,32	284,86	331,24	28,48	4,00	644,58
2100000890	2015	202,44	463,77	581,44	46,41	4,00	1.091,62
2100000892	2015	279,24	639,78	795,88	63,92	4,00	1.499,58
2100000918	2015	102,70	235,28	299,40	23,52	4,00	558,20
2100000919	2016	109,85	227,66	262,95	22,78	4,00	513,39
2100000893	2016	299,38	620,46	698,02	62,10	4,00	1.380,58
2100000891	2016	216,54	448,76	509,35	44,88	4,00	1.002,99
2100042963	2017	119,84	231,72	239,26	23,16	4,00	494,14
2100042915	2017	325,48	629,26	631,75	63,01	4,00	1.324,02
2100042911	2017	239,47	463,01	467,12	46,28	4,00	976,41
2100042964	2018	117,84	229,08	207,32	22,92	4,00	459,32
2100042916	2018	324,56	630,93	555,20	63,11	4,00	1.249,24
2100042912	2018	235,47	457,71	402,78	45,81	4,00	906,30
2100042965	2019	127,57	230,63	179,88	23,06	4,00	433,57
2100042917	2019	349,74	632,23	480,50	63,20	4,00	1.175,93
2100042913	2019	254,92	460,87	350,26	46,09	4,00	857,22
2100042966	2020	135,75	228,70	150,94	22,85	4,00	402,49
2100042918	2020	370,38	623,90	399,29	62,39	4,00	1.085,58
2100042914	2020	271,27	457,00	292,47	45,73	4,00	795,20
CERTIDAO DO FORO		7.454,47	20.038,93	34.346,03	2.004,11	0,00	56.389,07
Origem	M-2826, M-2828, M-2843						
Total		442.735,00	823.625,26	1.084.228,69	81.015,91	0,00	1.988.869,86

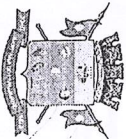


ONTEM-MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdoilivramento.com.br

RELATÓRIO DE INICIAIS
Ordenado por processo

Inicial	Dt Inicial	Cod Processo Foro	Vara	Nome	Situação	Origem	Vlr Ação	Vlr Atualizado	Vlr Pago
199400372	31/12/1994	0	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2844 - Matrícula	269,32	12.283,31	0,00
201300891	25/01/2013	0	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2829 - Matrícula	380,78	0,00	0,00
201300892	25/01/2013	0	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2830 - Matrícula	495,83	0,00	257,78
200000013	01/01/1996	025/1.03.0001917-3	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2844 - Matrícula	484,15	10.139,32	0,00
200000014	31/12/2000	025/1.03.0001917-3	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2844 - Matrícula	656,22	7.530,57	0,00
200000015	01/01/1998	025/1.03.0001917-3	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2844 - Matrícula	307,70	5.276,21	0,00
200807658	01/01/2004	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2836 - Matrícula	11.391,12	90.931,17	0,00
200807659	01/01/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2836 - Matrícula	15.318,75	105.241,22	0,00
200807660	31/12/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2836 - Matrícula	14.293,22	96.626,54	0,00
200807661	01/01/2007	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2837 - Matrícula	15.765,26	96.195,44	0,00
200807662	01/01/2004	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2837 - Matrícula	422,66	3.373,79	0,00
200807663	01/01/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2837 - Matrícula	374,43	2.572,10	0,00
200807664	31/12/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2837 - Matrícula	353,38	2.388,78	0,00
200807665	01/01/2007	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2837 - Matrícula	378,65	2.310,20	0,00
200807666	01/01/2004	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2838 - Matrícula	2.249,90	17.960,06	0,00
200807667	01/01/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2838 - Matrícula	2.916,14	20.034,05	0,00
200807668	31/12/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2838 - Matrícula	2.726,69	18.433,14	0,00
200807669	01/01/2007	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2838 - Matrícula	2.992,81	18.261,16	0,00
200807670	01/01/2004	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2839 - Matrícula	505,98	4.039,15	0,00
200807671	01/01/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2839 - Matrícula	305,20	2.096,72	0,00
200807672	31/12/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2839 - Matrícula	287,07	1.940,66	0,00
200807673	01/01/2007	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2839 - Matrícula	311,08	1.897,94	0,00
200807674	01/01/2004	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2840 - Matrícula	454,15	3.625,23	0,00
200807675	01/01/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2840 - Matrícula	792,14	8.023,86	0,00
200807676	31/12/2005	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2840 - Matrícula	392,95	2.656,41	0,00
200807677	01/01/2007	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2840 - Matrícula	421,11	2.569,61	0,00
200807678	01/01/2004	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2841 - Matrícula	629,20	5.022,57	0,00
200807679	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2841 - Matrícula	1.123,91	4.649,84	0,00
200807680	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2841 - Matrícula	751,57	4.585,87	0,00
200807681	01/01/2007	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2844 - Matrícula	580,20	4.631,54	0,00
200807682	01/01/2004	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2827 - Matrícula	649,35	0,00	0,00
200807683	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2827 - Matrícula	571,33	0,00	0,00
200807684	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2829 - Matrícula	394,28	2.995,08	0,00
200807689	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2829 - Matrícula	379,52	3.001,90	0,00
200807690	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2829 - Matrícula	335,80	2.778,53	0,00
200807691	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFOR	NAO INFOR	NAO INFORMADO	2829 - Matrícula	311,79	2.714,08	0,00

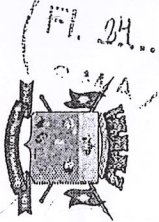


ONTEM-MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdoilivramento.com.br

RELATÓRIO DE INICIAIS
Ordenado por processo

Inicial	Dt Inicial	Cod Processo	Foro	Vara	Nome	Situação	Origem	Vir Ação	Vir Atualizado	Vir Pago
200807693	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2831 - Matrícula	331,65	2.519,33	0,00	
200807694	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2831 - Matrícula	314,72	2.489,30	0,00	
200807695	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2831 - Matrícula	279,56	2.313,26	0,00	
200807696	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2831 - Matrícula	256,92	2.236,35	0,00	
200807701	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2832 - Matrícula	119,19	0,00	50,66	
200807702	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2832 - Matrícula	113,77	0,00	57,06	
200807703	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2832 - Matrícula	101,07	0,00	61,37	
200807704	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2832 - Matrícula	93,11	0,00	62,65	
200807709	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2834 - Matrícula	316,59	2.404,94	0,00	
200807710	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2834 - Matrícula	300,04	2.373,19	0,00	
200807711	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2834 - Matrícula	266,46	2.204,79	0,00	
200807712	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2834 - Matrícula	245,00	2.132,72	0,00	
200807713	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2835 - Matrícula	316,59	2.404,94	0,00	
200807714	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2835 - Matrícula	300,04	2.373,19	0,00	
200807715	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2835 - Matrícula	266,46	2.204,79	0,00	
200807716	31/12/2008	025/1.08.0004037-6	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2835 - Matrícula	245,00	2.132,72	0,00	
200815879	31/12/2007	025/1.08.0005663-9	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2837 - Matrícula	363,42	2.202,33	0,00	
200815880	31/12/2007	025/1.08.0005663-9	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2838 - Matrícula	2.883,48	17.477,86	0,00	
200815881	31/12/2007	025/1.08.0005663-9	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2839 - Matrícula	297,66	1.803,90	0,00	
200815882	31/12/2007	025/1.08.0005663-9	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2840 - Matrícula	404,59	2.451,88	0,00	
200816912	31/12/2008	025/1.08.0005663-9	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2830 - Matrícula	290,53	0,00	220,99	
200816917	31/12/2008	025/1.08.0005663-9	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2831 - Matrícula	231,13	2.130,82	0,00	
200816922	31/12/2008	025/1.08.0005663-9	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2832 - Matrícula	81,78	0,00	62,21	
200816924	31/12/2008	025/1.08.0005663-9	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2834 - Matrícula	220,45	2.032,39	0,00	
200816925	31/12/2008	025/1.08.0005663-9	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2835 - Matrícula	220,45	2.032,39	0,00	
201201154	20/07/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2836 - Matrícula	17.348,35	96.485,72	0,00	
201201155	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2837 - Matrícula	404,72	0,00	1.711,38	
201201156	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2838 - Matrícula	2.763,75	0,00	11.695,53	
201201157	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2839 - Matrícula	292,79	0,00	1.239,09	
201201158	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2840 - Matrícula	422,09	0,00	1.786,12	
201201159	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2843 - Matrícula	171,02	0,00	720,05	
201201160	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2828 - Matrícula	444,63	0,00	1.881,17	
201201161	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2829 - Matrícula	477,81	0,00	0,00	
201201162	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2830 - Matrícula	496,35	0,00	252,45	
201201163	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2831 - Matrícula	330,49	0,00	1.397,57	
201201164	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	NAO INFORMADA	CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2826 - Matrícula	315,22	0,00	1.332,54	

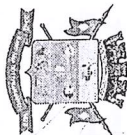


ONTEM-MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdoilivramento.com.br

RELATÓRIO DE INICIAIS
Ordenado por processo

Initial	Dt Inicial	Cod Processo	Foro	Vara	Nome	Situação	Origem	Vir Ação	Vir Atualizado	Vir Pago
201201165	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	Inicial Quitada	2834 - Matrícula	315,22	0,00	1.332,54
201201166	16/02/2012	025/1.12.0001546-8	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	Inicial Quitada	2835 - Matrícula	315,22	0,00	1.332,54
201405378	21/05/2014	025/1.14.0003082-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	Inicial Quitada	2829 - Matrícula	107,41	0,00	0,00
20133700	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2842 - Matrícula	5.148,85	14.332,05	0,00
20133701	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2841 - Matrícula	798,04	2.221,38	0,00
20133702	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2840 - Matrícula	461,86	1.285,32	0,00
20133703	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2839 - Matrícula	318,74	884,19	0,00
20133704	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2838 - Matrícula	3.352,12	9.331,07	0,00
20133705	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2837 - Matrícula	468,47	1.304,16	0,00
20133706	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2836 - Matrícula	17.838,63	49.654,97	0,00
20133707	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2835 - Matrícula	361,14	1.002,99	0,00
20133708	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2834 - Matrícula	361,14	1.002,99	0,00
20133709	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2832 - Matrícula	53,97	151,93	0,00
20133710	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2831 - Matrícula	378,84	1.053,47	0,00
20133711	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Quitada	2830 - Matrícula	689,64	0,00	0,00
20133715	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2842 - Matrícula	5.707,66	15.463,46	0,00
20133716	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2841 - Matrícula	887,87	2.405,89	0,00
20133717	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2840 - Matrícula	516,39	1.399,42	0,00
20133718	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2839 - Matrícula	354,90	958,75	0,00
20133719	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2838 - Matrícula	3.723,58	10.088,22	0,00
20133720	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2837 - Matrícula	524,17	1.420,06	0,00
20133721	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2836 - Matrícula	19.789,01	53.614,68	0,00
20133722	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2835 - Matrícula	403,75	1.091,62	0,00
20133723	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2834 - Matrícula	403,75	1.091,62	0,00
20133724	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2831 - Matrícula	425,04	1.149,12	0,00
20133725	25/04/2019	025/1.17.0001319-7	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Emitida	2830 - Matrícula	767,26	0,00	0,00
201300882	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		Inicial Quitada	2836 - Matrícula	14.795,22	74.263,40	0,00
201300883	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		NAO INFORMADO	2837 - Matrícula	398,97	2.001,39	0,00
201300884	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		NAO INFORMADO	2838 - Matrícula	2.890,43	14.509,00	0,00
201300885	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		NAO INFORMADO	2839 - Matrícula	301,04	1.508,29	0,00
201300886	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		NAO INFORMADO	2840 - Matrícula	427,37	2.144,94	0,00
201300887	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		NAO INFORMADO	2841 - Matrícula	740,51	3.717,47	0,00
201300888	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		NAO INFORMADO	2842 - Matrícula	4.735,87	23.772,12	0,00
201300889	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		NAO INFORMADO	2831 - Matrícula	326,13	1.636,95	0,00
201300895	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		NAO INFORMADO	2834 - Matrícula	309,29	1.550,14	0,00
201300896	25/01/2013	5000048-80.2013.8.21.0025	2º	VARA CIV. SANTA CASA DE MISERICORDIA		NAO INFORMADO	2835 - Matrícula	309,29	1.550,14	0,00

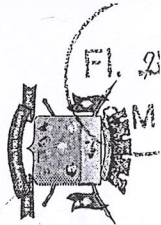


ONTEM-MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdoilvramento.com.br

RELATÓRIO DE INICIAIS
Ordenado por processo

Inicial	Dt Inicial	Cod Processo Foro	Vara	Nome	Situação	Origem	Vir Ação	Vir Atualizado	Vir Pago
201207636	18/09/2012	5000269-97.2012.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	NAO INFORMADO	2836 - Matrícula	14.794,96	88.500,09	0,00	
20121820	23/07/2018	5000605-96.2015.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2836 - Matrícula	17.914,71	60.373,44	0,00	
20133727	25/04/2019	5000605-96.2015.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2835 - Matrícula	426,37	1.261,22	0,00	
20133728	25/04/2019	5000605-96.2015.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2834 - Matrícula	426,37	1.261,22	0,00	
20133730	25/04/2019	5000605-96.2015.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2831 - Matrícula	447,57	1.324,95	0,00	
20133733	25/04/2019	5000605-96.2015.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2841 - Matrícula	944,69	2.801,36	0,00	
20133734	25/04/2019	5000605-96.2015.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2840 - Matrícula	545,22	1.615,38	0,00	
20133735	25/04/2019	5000605-96.2015.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2839 - Matrícula	370,80	1.095,74	0,00	
20133736	25/04/2019	5000605-96.2015.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2838 - Matrícula	3.845,03	11.402,90	0,00	
20133737	25/04/2019	5000605-96.2015.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2837 - Matrícula	552,46	1.637,31	0,00	
20159943	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Quitada	2830 - Matrícula	1.002,08	0,00	0,00	
20159944	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2831 - Matrícula	575,61	1.025,82	0,00	
20159945	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2834 - Matrícula	548,23	976,41	0,00	
20159946	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2835 - Matrícula	548,23	976,41	0,00	
20159947	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2836 - Matrícula	25.957,16	46.261,96	0,00	
20159948	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2837 - Matrícula	715,44	1.275,06	0,00	
20159949	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2838 - Matrícula	3.480,86	6.203,80	0,00	
20159951	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2839 - Matrícula	469,07	834,73	0,00	
20159952	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2840 - Matrícula	691,73	1.232,91	0,00	
20159953	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2841 - Matrícula	1.181,91	2.106,44	0,00	
20159953	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Quitada	2842 - Matrícula	7.805,50	13.911,25	0,00	
20159957	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2830 - Matrícula	947,08	0,00	0,00	
20159958	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2831 - Matrícula	525,10	954,42	0,00	
20159959	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2834 - Matrícula	498,52	906,30	0,00	
20159960	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2835 - Matrícula	498,52	906,30	0,00	
20159961	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2836 - Matrícula	34.232,70	62.232,30	0,00	
20159962	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2837 - Matrícula	652,58	1.186,39	0,00	
20159963	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2838 - Matrícula	4.506,30	8.192,09	0,00	
20159964	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2839 - Matrícula	426,74	775,31	0,00	
20159964	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2840 - Matrícula	605,07	1.099,98	0,00	
20159965	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2841 - Matrícula	1.089,04	1.979,69	0,00	
20159966	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2842 - Matrícula	7.308,49	13.286,10	0,00	
20159967	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Quitada	2830 - Matrícula	866,45	0,00	0,00	
20159971	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CIVE/SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2831 - Matrícula	485,96	902,73	0,00	
20159972	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2834 - Matrícula	461,46	857,22	0,00	
20159973	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2835 - Matrícula	461,46	857,22	0,00	
20159974	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV. SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida					



ONTEM-MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

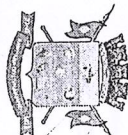
www.scdlivramento.com.br

RELATÓRIO DE INÍCIAS
Ordenado por processo

Inicial	Dt Inicial	Cod Processo	Foro	Vara	Nome	Situação	Origem	Vir Ação	Vir Atualizado	Vir Pago
20159975	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2836 - Matrícula	31.137,27	57.832,12	0,00	
20159976	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2837 - Matrícula	604,06	1.121,99	0,00	
20159977	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2838 - Matrícula	4.108,26	7.630,31	0,00	
20159978	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2839 - Matrícula	391,90	727,28	0,00	
20159979	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2840 - Matrícula	559,77	1.039,61	0,00	
20159980	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2841 - Matrícula	969,91	1.801,33	0,00	
20159981	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2842 - Matrícula	6.365,13	11.821,97	0,00	
20159985	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Quitada	2830 - Matrícula	774,34	0,00	0,00	
20159986	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2831 - Matrícula	439,72	837,38	0,00	
20159987	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2834 - Matrícula	417,52	795,20	0,00	
20159988	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2835 - Matrícula	417,52	795,20	0,00	
20159989	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2836 - Matrícula	26.069,93	49.644,98	0,00	
20159990	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2837 - Matrícula	546,60	1.040,89	0,00	
20159991	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2838 - Matrícula	3.464,30	6.596,88	0,00	
20159992	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2839 - Matrícula	340,71	647,92	0,00	
20159993	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2840 - Matrícula	476,38	907,20	0,00	
20159994	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2841 - Matrícula	839,00	1.597,67	0,00	
20159995	06/10/2021	5001514-31.2021.8.21.0025	2ª VARA CÍV	SANTA CASA DE MISERICORDIA	Inicial Emitida	2842 - Matrícula	5.414,92	10.311,34	0,00	
TOTAL DE REGISTROS : 162							423.154,02	1.514.117,78	25.453,70	

Resumo Origens		
Origem	Vir. Ação	Vir. Pago
Matrícula	423.154,02	1.514.117,78
		25.453,70

Ano	Vir. Ação	Vir. Atualizado	Vir. Pago
1994	269,32	12.283,31	0,00
2013	26.110,73	126.653,84	257,78
1996	484,15	10.139,32	0,00
2000	656,22	7.530,57	0,00
1998	307,70	5.276,21	0,00
2004	16.233,21	129.583,51	0,00
2005	37.759,97	260.013,48	0,00
2007	24.569,63	149.756,19	0,00
2008	8.676,49	50.124,55	514,94
2012	38.892,62	184.985,81	24.680,98



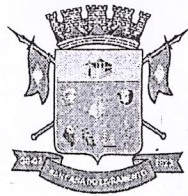
ONTEM-MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdoativamento.com.br

2014	107,41	0,00	0,00
2019	71.293,33	193.307,44	0,00
2018	17.914,71	60.373,44	0,00
2021	179.878,53	324.090,11	0,00

RELATÓRIO DE INICIAIS

Ordenado por processo



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
TELEFONE: 5539681017

Fl. 26...
S.M.A.

NÚMERO DO PROCESSO
7787/2025

HORA / DATA
11:45 28/08/2025

PROVIDENCIAS

DADOS DO TITULAR

CGM: 37703
NOME / RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS 1783
BAIRRO: NÃO INFORMADO
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
ATENDENTE: PEDRO RIBEIRO DE LIMA

DESPACHO

Foi recebido o presente feito, encaminhado pelo Setor de Dívida ativa e após solicitação verbal do Procurador-geral do Município, a fim de verificar as Execuções Fiscais ajuizadas pelo Município de Santana do Livramento em face da Santa Casa de Misericórdia.

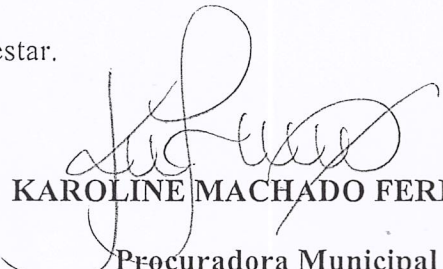
Em buca realizada no Sistema E-proc, foram localizados os seguintes processos em andamento:

- 5000048-80.2013.8.21.0025;
- 5000179-31.2008.8.21.0025;
- 5000605-96.2015.8.21.0025;
- 5002016-09.2017.8.21.0025.

Dos processos acima, **nenhum** ainda teve seu débito satisfeito.

Fora localizado, ainda, a Execução Fiscal n.º 5000269-97.2012.8.21.0025, que fora extinta com resolução de mérito, **reconhecendo a imunidade tributária da Santa Casa de Misericórdia**, conformes decisões anexas.

É o que, por hora, cumpre manifestar.


KAROLINE MACHADO FERREIRA

Procuradora Municipal

Mat. 226871 - OAB/RS 81.319

Fl. 28...
S.M.A

21/10/2025, 09:47

5000048-80.2013.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Nº do processo 5000048-80.2013.8.21.0025 Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL Competência: Execução Fiscal Municipal Data de autuação: 28/02/2013 00:00:00 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Juiz(a): FELLIPE ALVES DIVINO LIMA

Processos relacionados: 5000048-80.2013.8.21.0025/TJRS | Relacionado no 2o. grau | Apelação Cível | MB
0001317-45.2013.8.21.0025/RS | Digitalizado

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

EXEQUENTE

EXECUTADO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS (88.124.961/0001-59) - Entidade

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO (96.039.581/0001-44) - Pessoa Jurídica

DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL RS093353

LEANDRO NOVELLI KRAUSE RS097885

Informações Adicionais

Ações

Acesso íntegro do processo Árvore Audiência Movimentar/Peticionar

Filtros Pesquisar nos eventos

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
62	14/10/2025 03:01:37	Publicado no DJEN - no dia 14/10/2025 - Refer. ao Evento: 56 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	secde	
61	13/10/2025 09:13:38	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 57 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	PET1 CDA2
60	13/10/2025 09:13:38	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	
59	13/10/2025 02:01:37	Disponibilizado no DJEN - no dia 13/10/2025 - Refer. ao Evento: 56 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	secde	
58	10/10/2025 07:04:05	Ato ordinatório praticado Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 13/10/2025 - Refer. ao Evento: 56 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECJE	ATOORD1
57	10/10/2025 06:46:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 54 e ao Evento 55 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (61 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 14/10/2025 00:00:00 Data final: 03/11/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 10/10/2025 13:16:44	kcisneros	
56	10/10/2025 06:46:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 54 e ao Evento 55 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 15/10/2025 00:00:00 Data final: 04/11/2025 23:59:59	kcisneros	
55	08/10/2025 12:07:12	Recebidos os autos - TJRS -> SIV2CIV Número: 5000048-80.2013.8.21.0025/TJRS Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Apelação	sarmos	

21/10/2025, 09:48

5000179-31.2008.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Documentos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
32	09/04/2025 14:19:26	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 31 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (35 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2025 00:00:00 Data final: 14/05/2025 23:59:59	gildomjr	
31	09/04/2025 14:19:26	Decisão Interlocutória	gildomjr	 <u>DESPADEC1</u>
30	11/12/2024 15:35:29	Conclusos para decisão/despacho	mesfmllo	
29	11/12/2024 11:27:53	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 26 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	
28	26/11/2024 14:00:44	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 25 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	rs093353	 <u>PET1</u>
27	09/11/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 25 e 26	SECJE	
26	30/10/2024 17:29:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 24 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 60 dias Status:FECHADO (29 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 07/03/2025 23:59:59	gildomjr	
25	30/10/2024 17:29:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 24 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (28 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 04/12/2024 23:59:59	gildomjr	
24	30/10/2024 17:29:24	Proferido despacho de mero expediente	gildomjr	 <u>DESPADEC1</u>
23	24/04/2024 18:14:02	Conclusos para decisão/despacho	leticiaaribeiro	
22	22/04/2024 11:10:40	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	 <u>PET1</u>
21	10/03/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
20	29/02/2024 11:28:26	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 17 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (22 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 12/03/2024 00:00:00 Data final: 23/04/2024 23:59:59	andi	
19	30/01/2024 01:45:00	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 16 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECFP	
18	19/01/2024 10:12:28	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (RS032128 - NADIA ROSANE DE HAR SADOVIK para RS093353 - DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL)	RS032128	
17	05/01/2024 08:49:51	PETIÇÃO	rs093353	 <u>PET1</u>  <u>OUT2</u>  <u>OUT3</u>  <u>OUT4</u>
		Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 14 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)		





21/10/2025, 09:47

5000048-80.2013.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
28	14/06/2024 14:34:46	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 27 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (30 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 25/06/2024 00:00:00 Data final: 06/08/2024 23:59:59	thiagooliveira	
27	14/06/2024 14:34:46	Proferido despacho de mero expediente	thiagooliveira	DESPADEC1
26	14/06/2024 13:29:08	Conclusos para decisão/despacho	cgarejano	
25	08/06/2024 21:07:42	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 13 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	PET1 CDA2
24	14/05/2024 23:33:46	Juntada de certidão - alteração do prazo - 18/05/2024 até 31/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato n. 04/2024-P e CGJ	bianatc.adm	
23	07/05/2024 20:19:07	Juntada de certidão - alteração do prazo - 07/05/2024 até 17/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato 03/2024-P e CGJ - Suspensão de 07 a 17/05/2024	bianatc.adm	
22	04/03/2024 13:21:30	Juntada de certidão - alteração do prazo - 04/03/2024 até 05/03/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato 28/2024-CGJ	prs.adm	
21	17/01/2024 10:05:34	Juntada de certidão - alteração do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 02/02/2024	bianatc.adm	
20	24/11/2023 10:31:09	Juntada de certidão - alteração do prazo - 20/12/2023 até 20/01/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS - Art. 220 do Código de Processo Civil e Art. 798-A do Código de Processo Penal	bianatc.adm	
19	30/10/2023 19:24:44	Juntada de certidão - cancelamento da alteração de prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 31/10/2023	bianatc.adm	
18	25/10/2023 19:17:53	Juntada de certidão - alteração do prazo - Motivo: FERIADO NACIONAL em 29/03/2024	bianatc.adm	
17	25/10/2023 18:31:39	Juntada de certidão - alteração do prazo - Motivo: FERIADO JUSTIÇA ESTADUAL em 12/02/2024 até 13/02/2024	bianatc.adm	
16	24/10/2023 19:33:07	Juntada de certidão - alteração do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 31/10/2023	bianatc.adm	
15	01/10/2023 11:24:36	Juntada de certidão - alteração do prazo - 06/10/2023 até 09/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato n. 299/2023 - CGJ	prs.adm	
14	22/07/2023 01:07:19	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 6 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECFP	
13	20/07/2023 16:45:52	Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 12 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 180 dias Status:FECHADO (25 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 21/07/2023 00:00:00 Data final: 17/06/2024 23:59:59	laregina	
12	20/07/2023 16:45:52	Ato ordinatório praticado	laregina	ATOORD1
11	12/07/2023 17:54:57	Juntada de certidão - alteração do prazo - 12/07/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ordem de Serviço 007/23-P	danielmottasantos	
10	29/06/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 6 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECJE	
9	27/06/2023 11:52:31	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 7 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	PET1
8	27/06/2023 11:52:21	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 7 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	
7	19/06/2023 17:46:08	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 5 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (9 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 28/06/2023 00:00:00 Data final: 18/07/2023 23:59:59	laregina	
		Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 5		

21/10/2025, 09:48

5000179-31.2008.8.21.0025 :: eproc -- Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
32	09/04/2025 14:19:26	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 31 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (35 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2025 00:00:00 Data final: 14/05/2025 23:59:59	gildomjr	
31	09/04/2025 14:19:26	Decisão Interlocutória	gildomjr	 <u>DESPADEC1</u>
30	11/12/2024 15:35:29	Conclusos para decisão/despacho	mesfmello	
29	11/12/2024 11:27:53	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 26 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	
28	26/11/2024 14:00:44	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 25 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	rs093353	 <u>PET1</u>
27	09/11/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 25 e 26	SECJE	
26	30/10/2024 17:29:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 24 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 60 dias Status:FECHADO (29 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 07/03/2025 23:59:59	gildomjr	
25	30/10/2024 17:29:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 24 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (28 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 04/12/2024 23:59:59	gildomjr	
24	30/10/2024 17:29:24	Proferido despacho de mero expediente	gildomjr	 <u>DESPADEC1</u>
23	24/04/2024 18:14:02	Conclusos para decisão/despacho	leticiaaribeiro	
22	22/04/2024 11:10:40	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	 <u>PET1</u>
21	10/03/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
20	29/02/2024 11:28:26	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 17 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (22 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 12/03/2024 00:00:00 Data final: 23/04/2024 23:59:59	andi	
19	30/01/2024 01:45:00	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 16 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECFP	
18	19/01/2024 10:12:28	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (RS032128 - NADIA ROSANE DE HAR SADOVICK para RS093353 - DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL)	RS032128	
17	05/01/2024 08:49:51	PETIÇÃO	rs093353	 <u>PET1</u>  <u>OUT2</u>  <u>OUT3</u>  <u>OUT4</u>
16	30/12/2023 08:33:25	Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 14 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (19 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 29/01/2024 23:59:59 Entregue em: 20/12/2023	CORREIOS	 <u>AR1</u>
15	27/12/2023 09:06:18	PROCURAÇÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO (rs093353 - DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL)	rs093353	 <u>PET1</u>  <u>ATA2</u>  <u>PROC3</u>
14	12/12/2023 07:11:07	Expedição de Carta pelo Correio - 1 carta	chquadros	 <u>CARTA1</u>



21/10/2025, 09:48

5000179-31.2008.8.21.0025 :: eproc -- Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Nº do processo 5000179-31.2008.8.21.0025 Classe da ação EXECUÇÃO FISCAL Competência Execução Fiscal Municipal Data de autuação: 15/12/2008 00:00:00 Situação SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial

Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Juiz(a): GILDO ADAGIR MENEGHELLO JUNIOR

Processos relacionados: 0056631-49.2008.8.21.0025/RS | Digitalizado

Lembretes Novo

Para mim e para todos do(a) MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS

Processo em aguardo protesto.
ASP05749916030
11/06/2025 10:30:27

Assuntos

Partes e Representantes

EXEQUENTE

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS (88.124.961/0001-59) - Entidade

LEANDRO NOVELLI KRAUSE RS097885

EXECUTADO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO (96.039.581/0001-44) - Pessoa Jurídica

CLAUDIO GONÇALVES MUNHOZ RS047269
DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL RS093353

Informações Adicionais

Ações

Acesso íntegra do processo Árvore Audiência Movimentar/Peticionar

Filtros Pesquisar nos eventos

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
42	19/09/2025 13:49:43	Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento	bbcaye	
41	17/09/2025 10:39:19	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 39 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	PET1
40	17/09/2025 10:39:19	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 39 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	
39	16/09/2025 17:58:42	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 38 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 60 dias Status:FECHADO (41 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 18/09/2025 00:00:00 Data final: 12/12/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 17/09/2025 04:44:37	adilsonrk	
38	16/09/2025 17:58:03	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos	adilsonrk	
37	10/07/2025 18:47:35	Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento	leticiaaribeiro	
36	11/06/2025 10:30:52	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 33 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	PET1
35	15/05/2025 00:24:08	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 32 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECFP	
34	19/04/2025 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 32 e 33	SECJE	
33	09/04/2025 14:19:27	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 31 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 60 dias Status:FECHADO (36 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2025 00:00:00	gildomjr	

21/10/2025, 09:48

5000179-31.2008.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
32	09/04/2025 14:19:26	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 31 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (35 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 23/04/2025 00:00:00 Data final: 14/05/2025 23:59:59	gildomjr	
31	09/04/2025 14:19:26	Decisão Interlocutória	gildomjr	DESPADEC1
30	11/12/2024 15:35:29	Conclusos para decisão/despacho	mesfmello	
29	11/12/2024 11:27:53	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 26 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	
28	26/11/2024 14:00:44	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 25 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	rs093353	PET1
27	09/11/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 25 e 26	SECJE	
26	30/10/2024 17:29:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 24 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 60 dias Status:FECHADO (29 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 07/03/2025 23:59:59	gildomjr	
25	30/10/2024 17:29:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 24 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (28 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 12/11/2024 00:00:00 Data final: 04/12/2024 23:59:59	gildomjr	
24	30/10/2024 17:29:24	Proferido despacho de mero expediente	gildomjr	DESPADEC1
23	24/04/2024 18:14:02	Conclusos para decisão/despacho	leticiaaribeiro	
22	22/04/2024 11:10:40	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	PET1
21	10/03/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
20	29/02/2024 11:28:26	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 17 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (22 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 12/03/2024 00:00:00 Data final: 23/04/2024 23:59:59	andi	
19	30/01/2024 01:45:00	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 16 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECFP	
18	19/01/2024 10:12:28	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (RS032128 - NADIA ROSANE DE HAR SADOVIK para RS093353 - DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL)	RS032128	
17	05/01/2024 08:49:51	PETIÇÃO	rs093353	PET1 OUT2 OUT3 OUT4
16	30/12/2023 08:33:25	Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 14 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (19 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 29/01/2024 23:59:59 Entregue em: 20/12/2023	CORREIOS	AR1
15	27/12/2023 09:06:18	PROCURAÇÃO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO (rs093353 - DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL)	rs093353	PET1 ATA2 PROC3
14	12/12/2023 07:41:07	Expedição de Carta pelo Correio - 1 carta	chquadros	CARTA1



21/10/2025, 09:48

5000179-31.2008.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
11	10/04/2023 10:42:47	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 6 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	RS032128	PET1
10	09/04/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 6 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECJE	
9	31/03/2023 08:33:19	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 7 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	PET1
8	31/03/2023 08:33:18	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 7 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS097885	
7	30/03/2023 15:02:45	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 5 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (9 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 03/04/2023 00:00:00 Data final: 25/04/2023 23:59:59	I.goncaves	
6	30/03/2023 15:02:45	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 5 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (11 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2023 00:00:00 Data final: 08/05/2023 23:59:59	I.goncaves	
5	30/03/2023 15:02:44	Ato ordinatório praticado	I.goncaves	ATOORD1
4	28/10/2022 00:00:34	Remetidos os Autos - NUCDIGLOC -> SIV1CIV	DIGITALIZAÇÃO	
3	28/10/2022 00:00:31	Juntada de íntegra do processo	DIGITALIZAÇÃO	PROCJUDIC1 PROCJUDIC2 PROCJUDIC3 PROCJUDIC4 PROCJUDIC5 PROCJUDIC6 PROCJUDIC7 PROCJUDIC8 PROCJUDIC9
2	11/02/2022 15:41:03	Remetidos os Autos - SIV1CIV -> NUCDIGLOC	SECJE	
1	17/11/2020 13:34:15	Registrado para Cadastramento Eletrônico de processo físico	p.guedes	



Fl. 31
S.M.A

21/10/2025, 09:52

5000605-96.2015.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Nº do processo 5000605-96.2015.8.21.0025 Classe da ação EXECUÇÃO FISCAL Competência Execução Fiscal Municipal Data de autuação: 01/07/2015 00:00:00 Situação MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Juiz(a): FELLIPE ALVES DIVINO LIMA

Processos relacionados: 0005366-61.2015.8.21.0025/RS | Digitalizado

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

EXEQUENTE

EXECUTADO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS (88.124.961/0001-59) - Entidade

KAROLINE MACHADO FERREIRA RS081319

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO (96.039.581/0001-44) - Pessoa Jurídica

CLAUDIO GONÇALVES MUNHOZ RS047269
DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL RS093353

Informações Adicionais

Ações

Agravo Alvará Eletrônico Árvores Audiência Certidão Narratória Certidão para Execuções Custas Depósitos Judiciais Embargos à Execução
Gerenciar Processo Incluir intimados Movimentar/Peticionar Perícia Pessoa enquadrada na LEI 14.289

Filtros Pesquisar nos eventos

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
56	25/07/2025 09:48:44	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 54 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	PET1
55	16/06/2025 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 54 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
54	06/06/2025 14:05:38	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 53 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (56 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 17/06/2025 00:00:00 Data final: 29/07/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 06/06/2025 14:22:37	i.jorge	
53	29/05/2025 03:03:05	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos	SECFCP	
52	13/05/2025 16:21:28	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial - Parcelamento do Débito	i.santo	
51	13/05/2025 09:43:26	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 49 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	
50	28/03/2025 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 49 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
49	18/03/2025 09:05:11	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 48 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (51 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 31/03/2025 00:00:00 Data final: 14/05/2025 23:59:59	fellipelima	
48	18/03/2025 09:05:11	Proferido despacho de mero expediente	fellipelima	DESPADEC1
47	14/03/2025 13:39:21	Conclusos para decisão/despacho	s.salazar	
46	05/03/2025 16:50:53	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 43 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	PET1 OUT2

21/10/2025, 09:53

5002016-09.2017.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ..

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
53	27/02/2025 19:25:11	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 52 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (55 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 11/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59	fellipelima	
52	27/02/2025 19:25:10	Proferido despacho de mero expediente	fellipelima	DESPADEC1
51	27/02/2025 17:31:08	Conclusos para decisão/despacho	cleusampc	
50	22/01/2025 11:05:57	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 48 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS082430	PET1 MEMORANDO2
49	07/11/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 48 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
48	28/10/2024 13:25:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 47 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (50 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 08/11/2024 00:00:00 Data final: 22/01/2025 23:59:59	cbranco	
47	25/10/2024 03:02:51	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos	SECFCP	
46	24/09/2024 13:26:44	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial - Parcelamento do Débito	i.santo	
45	24/09/2024 09:51:28	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 43 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS082430	PET1
44	11/08/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 43 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
43	01/08/2024 18:21:22	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 42 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (45 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 13/08/2024 00:00:00 Data final: 24/09/2024 23:59:59	rejong	
42	01/08/2024 18:21:21	Ato ordinatório praticado	rejong	ATOORD1
41	26/07/2024 11:48:04	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 37 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS082430	PET1
40	21/06/2024 14:50:44	Proferido despacho de mero expediente	thiagooliveira	DESPADEC1
39	20/06/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 37 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
38	17/06/2024 11:51:20	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 27 e 30	RS082430	
37	10/06/2024 12:28:51	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 36 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (41 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2024 00:00:00 Data final: 02/08/2024 23:59:59	i.santo	
36	22/05/2024 18:20:45	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	rs093353	EXCPREEX1 PORT2 OUT3 DECL4 OUT5 PARECER6 OUT7 OUT8 OUT9 OUT10 OUT11 OUT12 OUT13 OUT14 OUT15 OUT16 OUT17 OUT18 OUT19 OUT20 OUT21
35	15/05/2024 00:25:34	Juntada de certidão - alteração do prazo - 18/05/2024 até 31/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato n. 04/2024-P e CGJ	bianatc.adm	



21/10/2025, 09:52

5000605-96.2015.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
22	16/02/2024 14:14:44	Ato ordinatório praticado	laregina	ATOORD1
21	06/02/2024 09:51:57	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 15 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	ASP06739568065	PET1 EXTR2
20	17/01/2024 10:08:57	Juntada de certidão - alteração do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 02/02/2024	bianatc.adm	
19	24/11/2023 10:39:54	Juntada de certidão - alteração do prazo - 20/12/2023 até 20/01/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS - Art. 220 do Código de Processo Civil e Art. 798-A do Código de Processo Penal	bianatc.adm	
18	30/10/2023 19:27:42	Juntada de certidão - cancelamento da alteração de prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 31/10/2023	bianatc.adm	
17	24/10/2023 19:37:42	Juntada de certidão - alteração do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 31/10/2023	bianatc.adm	
16	03/10/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 15 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
15	23/09/2023 09:19:35	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 14 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 60 dias Status:FECHADO (21 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 04/10/2023 00:00:00 Data final: 06/02/2024 23:59:59	elisangelaribas	
14	23/09/2023 09:19:35	Ato ordinatório praticado	elisangelaribas	ATOORD1
13	20/07/2023 15:47:02	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 8 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	rs093353	PET1
12	12/07/2023 17:59:25	Juntada de certidão - alteração do prazo - 12/07/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ordem de Serviço 007/23-P	danielmottasantos	
11	05/07/2023 09:10:55	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 9 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	ASP04615311001	PET1
10	29/06/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 8 e 9	SECJE	
9	19/06/2023 13:42:20	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (11 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 30/06/2023 00:00:00 Data final: 20/07/2023 23:59:59	laregina	
8	19/06/2023 13:42:20	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (13 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 30/06/2023 00:00:00 Data final: 21/07/2023 23:59:59	laregina	
7	19/06/2023 13:42:20	Ato ordinatório praticado	laregina	ATOORD1
6	13/12/2022 16:31:03	Remetidos os Autos - NUCDIGLOC -> SIV2CIV	DIGITALIZAÇÃO	
5	13/12/2022 16:31:02	Juntada de íntegra do processo	DIGITALIZAÇÃO	PROCJUDIC1 PROCJUDIC2 PROCJUDIC3 PROCJUDIC4
4	13/12/2022 09:43:55	Remetidos os Autos - SIV2CIV -> NUCDIGLOC	SECJE	
3	21/01/2021 15:30:54	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (RS042052 - GLÊNIO CARDOSO LOPES para RS093353 - DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL)	RS042052	
2	20/01/2021 20:19:38	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (RS082418 - ANGEL RAMON RAVANELLO para RS093353 - DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL)	RS082418	
1	11/01/2021 14:11:25	Registrado para Cadastramento Eletrônico de processo físico	laregina	

21/10/2025, 09:53

5002016-09.2017.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Nº do processo 5002016-09.2017.8.21.0025 Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL Competência: Execução Fiscal Municipal Data de autuação: 04/05/2017 00:00:00 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Juiz(a): FELLIPE ALVES DIVINO LIMA

Processos relacionados: 0003316-91.2017.8.21.0025/RS | Digitalizado

Lembretes Novo

Para mim e para todos do(a) MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS

MEMORANDO 1355/2024/PJM À ADM (FÍSICO)

RS082430
24/09/2024 11:10:38

Assuntos

Partes e Representantes

EXEQUENTE

EXECUTADO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS (88.124.961/0001-59) - Entidade

TERRY ROSADO MADERS RS082430

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO (96.039.581/0001-44) - Pessoa Jurídica

DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL RS093353

Informações Adicionais

Ações

Acesso íntegra do processo Árvore Audiência Movimentar/Peticionar

Filtros

Pesquisar nos eventos

Q

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
64	09/10/2025 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 63 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
		Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 62 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)		
63	29/09/2025 14:51:52	Prazo: 30 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 10/10/2025 00:00:00 Data final: 21/11/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/09/2025 20:16:54	l.jorge	
62	27/09/2025 03:01:17	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos	SECFCP	
61	27/08/2025 15:33:08	Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento	cbranco	
60	16/07/2025 11:22:33	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 58 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS082430	PET1
59	06/06/2025 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 58 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
		Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 57 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)		
58	27/05/2025 12:53:24	Prazo: 30 dias Status:FECHADO (60 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 09/06/2025 00:00:00 Data final: 21/07/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 27/05/2025 13:23:24	l.jorge	
57	26/05/2025 03:03:52	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos	SECFCP	
56	25/04/2025 14:17:06	Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento	cbranco	

21/10/2025, 09:53

5002016-09.2017.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
53	27/02/2025 19:25:11	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 52 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (55 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 11/03/2025 00:00:00 Data final: 23/04/2025 23:59:59	fellipelima	
52	27/02/2025 19:25:10	Proferido despacho de mero expediente	fellipelima	DESPADEC1
51	27/02/2025 17:31:08	Conclusos para decisão/despacho	cleusampc	
50	22/01/2025 11:05:57	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 48 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS082430	PET1 MEMORANDO2
49	07/11/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 48 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
48	28/10/2024 13:25:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 47 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (50 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 08/11/2024 00:00:00 Data final: 22/01/2025 23:59:59	cbranco	
47	25/10/2024 03:02:51	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos	SECFCP	
46	24/09/2024 13:26:44	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial - Parcelamento do Débito	i.santo	
45	24/09/2024 09:51:28	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 43 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS082430	PET1
44	11/08/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 43 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
43	01/08/2024 18:21:22	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 42 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (45 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 13/08/2024 00:00:00 Data final: 24/09/2024 23:59:59	rejong	
42	01/08/2024 18:21:21	Ato ordinatório praticado	rejong	ATOORD1
41	26/07/2024 11:48:04	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 37 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS082430	PET1
40	21/06/2024 14:50:44	Proferido despacho de mero expediente	thiagooliveira	DESPADEC1
39	20/06/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 37 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
38	17/06/2024 11:51:20	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 27 e 30	RS082430	
37	10/06/2024 12:28:51	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 36 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (41 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 21/06/2024 00:00:00 Data final: 02/08/2024 23:59:59	i.santo	
36	22/05/2024 18:20:45	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	rs093353	EXCPREEX1 PORT2 OUT3 DECL4 OUT5 PARECER6 OUT7 OUT8 OUT9 OUT10 OUT11 OUT12 OUT13 OUT14 OUT15 OUT16 OUT17 OUT18 OUT19 OUT20 OUT21
35	15/05/2024 00:25:34	Juntada de certidão - alteração do prazo - 18/05/2024 até 31/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato n. 04/2024-P e CGJ Juntada de certidão - alteração do prazo - 07/05/2024 até	bianatc.adm	

21/10/2025, 09:53

5002016-09.2017.8.21.0025 :: eproc -- Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
32	26/04/2024 16:31:58	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 28 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	DPE-2644975	PET1
31	26/04/2024 16:31:57	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 28 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	DPE-2644975	
30	18/04/2024 15:22:25	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 29 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (38 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2024 00:00:00 Data final: 17/06/2024 23:59:59	chquadros	
29	18/04/2024 15:22:25	Ato ordinatório praticado	chquadros	ATOORD1
28	18/04/2024 15:21:13	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 26 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (32 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 29/04/2024 00:00:00 Data final: 20/05/2024 23:59:59	chquadros	
27	18/04/2024 15:21:13	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 26 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (38 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 30/04/2024 00:00:00 Data final: 17/06/2024 23:59:59	chquadros	
26	18/04/2024 15:20:33	Expedição de Termo/auto de Penhora	chquadros	TERMOPENH1
25	10/04/2024 10:18:57	Ato cumprido pela parte ou interessado - Confirmação de pagamento de Custas - GUIA DE CUSTAS: 245256584 (Recolhimento de Condução)	SECFIN	
24	27/03/2024 14:37:08	Conclusos para decisão/despacho	cbranco	
23	27/03/2024 11:57:14	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	ASP03701432058	PET1 OUT2 OUT3
22	04/03/2024 13:38:35	Juntada de certidão - alteração do prazo - 04/03/2024 até 05/03/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato 28/2024-CGJ	prs.adm	
21	09/02/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
20	30/01/2024 13:20:50	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 19 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (23 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2024 00:00:00 Data final: 28/03/2024 23:59:59	quines	
19	30/01/2024 13:20:50	Ato ordinatório praticado	quines	ATOORD1
18	21/08/2023 10:21:58	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 16 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS082430	OUT1 PET2 OUT3
17	31/07/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 16 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
16	21/07/2023 16:57:08	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 15 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (18 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 01/08/2023 00:00:00 Data final: 21/08/2023 23:59:59	fstefene	
15	21/07/2023 16:57:08	Ato ordinatório praticado	fstefene	ATOORD1
14	03/06/2023 18:30:08	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 12 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS082430	PET1 OUT2



21/10/2025, 09:49

5000269-97.2012.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
41	14/05/2025 07:02:23	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 40 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (44 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 27/05/2025 00:00:00 Data final: 16/06/2025 23:59:59	fellipelima	
40	14/05/2025 07:02:23	Outras decisões	fellipelima	DESPADEC1
39	13/05/2025 13:44:54	Conclusos para decisão/despacho	terfs	
38	26/03/2025 16:37:51	Cancelada a movimentação processual - (Evento 37 - Conclusos para decisão/despacho - 25/03/2025 15:27:56)	laregina	
36	05/12/2024 17:25:30	Outras decisões	fellipelima	DESPADEC1
35	21/10/2024 18:18:22	Conclusos para decisão/despacho	cbranco	
34	18/10/2024 08:49:59	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 32 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	
33	08/09/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 32 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
32	29/08/2024 15:41:01	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 31 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (34 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 10/09/2024 00:00:00 Data final: 22/10/2024 23:59:59	thiagooliveira	
31	29/08/2024 15:41:01	Proferido despacho de mero expediente	thiagooliveira	DESPADEC1
30	29/08/2024 13:40:39	Conclusos para decisão/despacho	rejong	
29	26/08/2024 09:34:33	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 27 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	PET1
28	14/07/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 27 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
27	04/07/2024 15:15:35	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 26 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (29 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2024 00:00:00 Data final: 27/08/2024 23:59:59	thiagooliveira	
26	04/07/2024 15:15:34	Proferido despacho de mero expediente	thiagooliveira	DESPADEC1
25	04/07/2024 14:51:04	Conclusos para decisão/despacho	cbranco	
24	19/06/2024 09:18:39	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	
23	14/05/2024 23:37:55	Juntada de certidão - alteração do prazo - 18/05/2024 até 31/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato n. 04/2024-P e CGJ	bianatc.adm	
22	07/05/2024 20:22:56	Juntada de certidão - alteração do prazo - 07/05/2024 até 17/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato 03/2024-P e CGJ - Suspensão de 07 a 17/05/2024	bianatc.adm	
21	11/04/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
20	01/04/2024 13:40:00	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 19 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (24 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2024 00:00:00 Data final: 20/06/2024 23:59:59	laregina	
19	30/03/2024 03:01:37	Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	SECFCP	
18	30/11/2023 16:21:44	Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento	a.ocanha	
17	30/11/2023 13:22:20	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 13 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	PET1
16	30/10/2023 19:29:14	Juntada de certidão - cancelamento da alteração de prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 31/10/2023	bianatc.adm	
15	24/10/2023 19:37:16	Juntada de certidão - alteração do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 31/10/2023	bianatc.adm	

21/10/2025, 09:49

5000269-97.2012.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Nº do processo 5000269-97.2012.8.21.0025 Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL Competência: Execução Fiscal Municipal Data de autuação: 10/10/2012 00:00:00 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Juiz(a): FELLIPE ALVES DIVINO LIMA

Processos relacionados: 0009506-46.2012.8.21.0025/RS | Digitalizado

Lembretes: Novo

Assuntos

Partes e Representantes

EXEQUENTE

EXECUTADO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS (88.124.961/0001-59) - Entidade

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO (96.039.581/0001-44) - Pessoa Jurídica

KAROLINE MACHADO FERREIRA RS081319

DANIELA DE OLIVEIRA BRASIL RS093353

Informações Adicionais

Ações

Agravo Alvará Eletrônico Árvore Audiência Certidão Narratória Certidão para Execuções Custas Depósitos Judiciais Embargos à Execução Gerenciar Processo

Incluir intimados Movimentar/Peticionar Perícia Pessoa enquadrada na LEI 14.289

Filtros Pesquisar nos eventos

Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
54	13/10/2025 08:21:45	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 49 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	
53	10/10/2025 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 49 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
52	10/10/2025 00:19:17	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 48 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECFP	
51	02/10/2025 03:45:58	Publicado no DJEN - no dia 02/10/2025 - Refer. ao Evento: 48 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	secde	
50	01/10/2025 02:25:37	Disponibilizado no DJEN - no dia 01/10/2025 - Refer. ao Evento: 48 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	secde	
49	30/09/2025 18:03:50	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 47 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (54 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 13/10/2025 00:00:00 Data final: 17/10/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 30/09/2025 23:20:21	fellipelima	
48	30/09/2025 18:03:50	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 47 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (52 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 03/10/2025 00:00:00 Data final: 09/10/2025 23:59:59	fellipelima	
47	30/09/2025 18:03:49	Outras decisões	fellipelima	DESPADEC1
46	25/09/2025 13:42:41	Conclusos para decisão/despacho	laregina	
45	25/06/2025 09:52:35	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 42 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	
44	17/06/2025 00:10:23	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 41 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECFP	
43	24/05/2025 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 41 e 42 Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão	SECJE	

21/10/2025, 09:49

5000269-97.2012.8.21.0025 :: eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
41	14/05/2025 07:02:23	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 40 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (44 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 27/05/2025 00:00:00 Data final: 16/06/2025 23:59:59	fellipelima	
40	14/05/2025 07:02:23	Outras decisões	fellipelima	DESPADEC1
39	13/05/2025 13:44:54	Conclusos para decisão/despacho	terfs	
38	26/03/2025 16:37:51	Cancelada a movimentação processual - (Evento 37 - Conclusos para decisão/despacho - 25/03/2025 15:27:56)	laregina	
36	05/12/2024 17:25:30	Outras decisões	fellipelima	DESPADEC1
35	21/10/2024 18:18:22	Conclusos para decisão/despacho	cbranco	
34	18/10/2024 08:49:59	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 32 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	
33	08/09/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 32 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
32	29/08/2024 15:41:01	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 31 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (34 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 10/09/2024 00:00:00 Data final: 22/10/2024 23:59:59	thiagooliveira	
31	29/08/2024 15:41:01	Proferido despacho de mero expediente	thiagooliveira	DESPADEC1
30	29/08/2024 13:40:39	Conclusos para decisão/despacho	rejong	
29	26/08/2024 09:34:33	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 27 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	PET1
28	14/07/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 27 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
27	04/07/2024 15:15:35	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 26 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (29 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2024 00:00:00 Data final: 27/08/2024 23:59:59	thiagooliveira	
26	04/07/2024 15:15:34	Proferido despacho de mero expediente	thiagooliveira	DESPADEC1
25	04/07/2024 14:51:04	Conclusos para decisão/despacho	cbranco	
24	19/06/2024 09:18:39	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	
23	14/05/2024 23:37:55	Juntada de certidão - alteração do prazo - 18/05/2024 até 31/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato n. 04/2024-P e CGJ	bianatc.adm	
22	07/05/2024 20:22:56	Juntada de certidão - alteração do prazo - 07/05/2024 até 17/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato 03/2024-P e CGJ - Suspensão de 07 a 17/05/2024	bianatc.adm	
21	11/04/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 20 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
20	01/04/2024 13:40:00	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 19 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (24 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2024 00:00:00 Data final: 20/06/2024 23:59:59	laregina	
19	30/03/2024 03:01:37	Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	SECFCP	
18	30/11/2023 16:21:44	Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento	a.ocanha	
17	30/11/2023 13:22:20	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 13 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	PET1
16	30/10/2023 19:29:14	Juntada de certidão - cancelamento da alteração de prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 31/10/2023	bianatc.adm	
15	24/10/2023 19:37:16	Juntada de certidão - alteração do prazo - Motivo: FERIADO MUNICIPAL em 31/10/2023	bianatc.adm	
14	15/10/2023	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 13		

21/10/2025, 09:49

5000269-97.2012.8.21.0025 :: eproc -- Consulta Processual - Detalhes do Processo ::

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
13	05/10/2023 16:57:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 12 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (17 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 17/10/2023 00:00:00 Data final: 30/11/2023 23:59:59	AGSILVA	
12	05/10/2023 16:57:08	Ato ordinatório praticado	AGSILVA	ATOORD1
11	03/10/2023 01:06:46	Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 9 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECFP	
10	07/09/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 9 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO)	SECJE	
9	28/08/2023 09:35:34	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 5 (EXECUTADO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (11 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2023 00:00:00 Data final: 02/10/2023 23:59:59	danielepedron	
8	28/06/2023 12:28:17	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 6 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	RS081319	PET1
7	26/06/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 6 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS)	SECJE	
6	16/06/2023 14:58:29	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 5 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (8 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 27/06/2023 00:00:00 Data final: 17/07/2023 23:59:59	laregina	
5	16/06/2023 14:58:29	Ato ordinatório praticado	laregina	ATOORD1
4	24/11/2022 20:16:03	Remetidos os Autos - NUCDIGLOC -> SIV2CIV	DIGITALIZAÇÃO	
3	24/11/2022 20:16:01	Juntada de íntegra do processo	DIGITALIZAÇÃO	PROCJUDIC1 PROCJUDIC2 PROCJUDIC3 PROCJUDIC4 PROCJUDIC5
2	02/02/2022 17:11:45	Remetidos os Autos - SIV2CIV -> NUCDIGLOC	SECJE	
1	09/12/2020 15:30:24	Registrado para Cadastramento Eletrônico de processo físico	ADRIANONS	





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento

Rua Barão do Triunfo, 450, Sala 320 - Bairro: Centro - CEP: 97573634 - Fone: (55) 3029-9980 - Balcão virtual: (55) 9 9610-4902 - Email: frsantlivr2vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000269-97.2012.8.21.0025/RS

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / RS

EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DESPACHO/DECISÃO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO ajuizou a presente demanda em desfavor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, objetivando o adimplemento de débitos de origem tributária, decorrentes de IPTU inscrito em dívida ativa.

Da análise que se faça de todo o processado, verifica-se que a parte executada apresentou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, a sua imunidade tributária, a qual foi acolhida pelo Juízo, sendo julgada extinta a presente demanda. Veja-se o dispositivo de fl. 97:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, no que se refere ao argumento de que a exipiente/executada detinha isenção da tributação que lhe é imputada, e julgo extinta a execução, forte no que dispõe o art. 487, I do Código de Processo Civil.

Condeno o excepto ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, fulcro no art. 85, §3º do CPC, considerando a natureza da demanda, complexidade da causa e tempo de tramitação do feito.

Tal sentença foi objeto da interposição de recurso de apelação pelo ora credor, o qual teve provimento negado de forma unânime, inclusive com majoração da verba honorária sucumbencial. Nesse sentido:

Pelo exposto, nego provimento ao apelo, majorada a verba honorária advocatícia sucumbencial para o correspondente a 20% sobre o valor atualizado da causa.

De mais a mais, a referida decisão da Superior Instância transitou em julgado na data de 6 de julho de 2017. Confira-se:

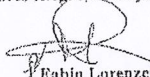


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 6 de julho de 2017, transitou em julgado o venerando acórdão.
Dou fé.

Porto Alegre, 17 de julho de 2017.


Fábio Lorenzetti Dihl
Secretário de Câmara

Isso posto, considerando a extinção da presente executiva fiscal e a inexistência de eventuais constrições a serem liberadas, baixem-se os autos.

Agendada intimação eletrônica.

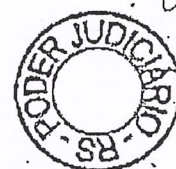
Documento assinado eletronicamente por FELLIPE ALVES DIVINO LIMA, Juiz de Direito, em 30/09/2025, às 18:03:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10092053993v2 e o código CRC 33aa9ea1.

5000269-97.2012.8.21.0025

10092053993.V2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



95
F

025/1.12.0004128-0 (CNJ:0009506-46.2012.8.21.0025)

Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela parte executada, na qual se alega, em síntese, a imunidade tributária, uma vez que esta trata-se de uma entidade filantrópica devido ao fato de ser um hospital sem fins lucrativos.

Intimado o exequente/excepto apresentou impugnação, sustentando a inocorrência das teses ventiladas pela parte executada.

Da impugnação, o excipiente apresentou réplica aduzindo que o excepto, através de suas alegações, não obteve êxito em afastar o que foi apresentado em sede de exceção de pré-executividade.

Esse juízo, em despacho de fl.79, deu vista ao Ministério Público que se manifestou pela procedência da exceção de pré-executividade, uma vez que resta comprovado nos autos a imunidade tributária da parte executada.

É o breve relatório.

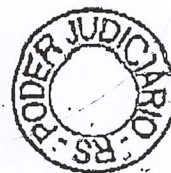
Passo a decidir.

DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.

Em análise detida aos elementos fático-probatórios trazido à baila, constato que merece prosperar a tese de que, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Fl. 39...
S.M.A.

da constituição definitiva do crédito tributário, o nosocômio gozava de imunidade tributária. Vejamos.

Primeiramente, é de frisar que a parte exequente pretende nesta execução fiscal satisfazer débitos em relação ao não pagamento de IPTU e taxas referente ao ano de 2008, conforme certidão de dívida ativa de fl.05.

A executada se diz isenta para o pagamento desta cobrança, e para tanto, em sua manifestação, acostou documentos, como o de fl.37, onde comprova que em 15 de agosto de 1996 fora sancionada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Elifas Simas, a Lei nº3.500, onde decreta a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana de Livramento uma instituição de utilidade pública, tendo em vista a assistência à saúde que esta presta/prestava a população santanense.

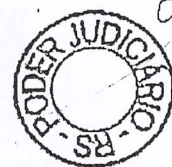
Nesse passo, o Município de Sant'Ana do Livramento possui uma legislação municipal, qual seja, a Lei nº4.746 de 30 de dezembro de 2003 que tem por fundamento isentar certos locais tais como entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública ao adimplemento de tributos municipais, bem como de taxas de água e esgoto.

Ademais, a referida lei acostada, pela executada nas fls.35/36, mais precisamente em seus artigos 2º e 3º isenta de forma clara o hospital, uma vez que tal entidade tratar-se de instituição de utilidade pública.

Analisemos os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº4.746.

Art. 2º-Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das taxas de água e Esgotos dos prédios, locados ou cedidos, onde as entidades filantrópicas exercem suas atividades.

Art. 3º- Também estará isento do pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, o prédio pertencente à pessoa física que, comprovadamente preste, de forma permanente, serviços assistenciais à pessoas carentes,



atingindo somente o imóvel utilizado para esse trabalho.
Parágrafo único – As entidades referidas no caput 1º e 2º desta Lei, deverão ser declaradas de utilidade Pública Municipal, e estar, obrigatoriamente, registrada na Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei Municipal nº 4.280/01.

De outra, a matéria discutida nestes autos é corriqueira nos tribunais superiores, tendo inúmeros precedentes tratando sobre o assunto, cujas decisões, sistematicamente, confirmam o direito da executada à imunidade tributária requerida nesta demanda através de exceção de pré-executividade.

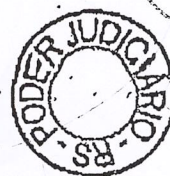
Não obstante, com os documentos juntados na presente demanda, a executada comprovou de forma clara que esta é uma entidade filantrópica de utilidade pública, pois funciona como uma instituição assistencial voltada à saúde dos habitantes locais.

Nesse contexto, quanto a imunidade tributária, colaciono entendimentos do nosso Tribunal de Justiça. Vejamos.

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ENTIDADE HOSPITALAR SEM FINS LUCRATIVOS. IPTU. IMUNIDADE. Imunidade como heterolimitação do direito de tributar. Vontade proibitiva do tributar consignada na 'grundnorm'. Matéria estritamente constitucional. Atividade desempenhada de contorno nitidamente social e sem fins lucrativos, indicando prestação de serviços de cunho público, substitutivamente ao Estado. Requisitos do art. 14, do CTN atendidos. Direito à imunidade em relação ao IPTU sobre os imóveis relacionados às atividades essenciais. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70018959122, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, julgado em 13/06/2007)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



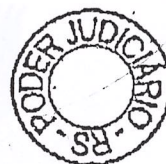
Fl. 40...
S.M.A.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ISS. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. O artigo 150, inciso VI, 'c', da Constituição Federal estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviço das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos. Na espécie, a autora, constituída sob a forma de fundação de direito público, é instituição de educação, declarada de utilidade pública por ato do Ministério da Justiça, detentora de certificado de entidade beneficente de assistência social emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, e teve às contas do último exercício financeiro (2004) aprovadas pelo Ministério Público, como comprova a farta documentação que instrui a inicial. Desse modo, depreende-se que a apelada atende aos requisitos exigidos pelo artigo 14 do Código Tributário Nacional, merecendo ser reconhecida a imunidade em relação ao ISS cobrado pelo Município. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70015200777, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Armando Bezerra Campos, julgado em 11/10/2006)

As jurisprudências acima confirmam que sendo a parte executada uma instituição voltada à saúde, declarada de utilidade pública, goza de imunidade tributária, ou seja, se encaixa com a presente situação.

Ainda, é de se alhear que a nossa corte máxima, qual seja, o Supremo Tribunal Federal, através da RE115.970-RS (RTJ 156/847) defende que o impedimento de tributação privilegia as instituições concentradas em prestar assistência social, saúde e educação, considerando que estas contribuem com o Estado na prestação de serviços assistenciais aos que dela necessitam, embora em área circunscrita.

Portanto, resta comprovado que a parte executada é imune de tributação, uma vez que no momento da constituição do crédito tributário em questão (2008) a parte executada já gozava de imunidade, pois está amparada pelos art. 9º, IV, "c" do CTN, art. 150, VI, "c" da Constituição Federal, pelo art. 1º da Lei Municipal nº3.500



de 15 de agosto, de 1996, bem como pelos artigos 2º e 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.746 de 30 de dezembro de 2003:

Dessa forma, a medida que se impõe é o reconhecimento da imunidade tributária da parte executada e consequentemente a extinção da presente execução.

De outra banda, vai deferido o benefício da A.J.G, uma vez que a exequente se a uma sociedade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, no que se refere ao argumento de que a exequente/executada detinha isenção da tributação que lhe é imputada, e julgo extinta a execução, forte no que dispõe o art. 487, I do Código de Processo Civil.

Condene o excepto ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, fulcro no art. 85, §3º do CPC, considerando a natureza da demanda, complexidade da causa e tempo de tramitação do feito.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, pois o valor da execução não ultrapassa sessenta salários mínimos.

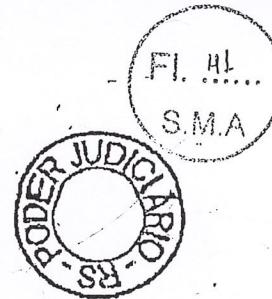
Com o trânsito em julgado, oficie-se à Fazenda Pública Municipal e arquivem-se com baixa.

Intimem-se

Cumpra-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Em 19/10/2016

Carmen Lúcia Santos da Fontoura,
Juíza de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatária: CARMEN LUCIA SANTOS DA FONTOURA Nº de Série do certificado: 641DFADE02335E0FCCC4E49F038DA36C Data e hora da assinatura: 03/11/2016 17:24:55
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 025112000412800252016117548



INTIMAÇÃO
CERTIFICO e DOU FÉ que intimou hoje,
16/11/2016, o procurador do réu
Assis de Lima
do qual ficou ciente.
Em _____ da _____ de _____
o Escrivão: Pedro Rigo Amado
Oficial Escrevente
ID 02636046

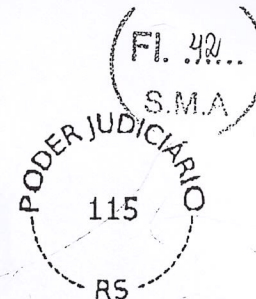
CERTIFICO e DOU FÉ que nesta data o procurador do
exequente tomou ciência de todo o processado,
levando em conta o feito. Em 16/11/2016. Servidor: 427

Número Verificador: 025112000412800252016117548

025/1.12.0004128-0 (CNPJ: 0009506-46.2012.8.21.0025)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TRIBUTÁRIO. IPTU. TCL. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.

1. *A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória* (verbete n. 393 da Súmula do STJ). Caso dos autos, em que alegada imunidade tributária valendo-se, para tanto, de prova documental.

2. Muito embora a parte embargante se encontre imune ao IPTU, pois entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, cujo imóvel objeto de incidência do imposto está relacionado às respectivas finalidades essenciais, neste caso, excepcionalmente, o beneplácito não se estende às taxas correlatas ao IPTU, como a Taxa de Coleta de Lixo. Não obstante, a parte executada encontra-se, de acordo com a Lei municipal n. 4.746/2003, isenta do pagamento da taxa de coleta de lixo, assim como do IPTU e das tarifas de água e esgoto.

APELO DESPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)

COMARCA DE SANTANA DO
LIVRAMENTO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO
LIVRAMENTO

APELANTE

SANTA CASA DE MISERICORDIA

APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar

Número Verificador: 700726497342017652858

1



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

provimento ao apelo, majorada a verba honorária advocatícia—
sucumbencial para o correspondente a 20% sobre o valor atualizado da
causa.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária (Presidente),
os eminentes Senhores DES.^a LAURA LOUZADA JACCOTTET E DES.
RICARDO TORRES HERMANN.

Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

DES.^a LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA,
Relatora.

RELATÓRIO

DES.^a LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA (RELATORA)

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO apela da sentença
que, nos autos da execução fiscal ajuizada em face de SANTA CASA DE
MISERICORDIA, que assim dispôs:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a
presente exceção de pré-executividade, no que se
refere ao argumento de que a excipiente/executada
detinha isenção de tributação que lhe é imputada, e
julgo extinta a execução, forte no que dispõe o art.
487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o excepto ao pagamento de
honorários advocatícios ao patrono da parte adversa,
que fixo em 10% do valor atualizado da causa, fulcro
no art. 85, § 3º do CPC, considerando a natureza da
demanda, complexidade da causa e tempo de
tramitação do feito.

Custas na forma da lei.

Em razões recursais, defende a parte exequente o
descabimento da exceção de pré-executividade, pois "levantadas



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

questões que dependem do exame de provas" (fl. 100). No mérito, refere que a imunidade "não é autoaplicável, mas condicionada à observação dos critérios estabelecidos no art. 14 do CTN" (fl. 101) e da Lei municipal n. 4.746/03. Assevera que não inexistente imunidade em relação ao tributo *taxa*. Pede provimento.

Com contrarrazões, vêm conclusos os autos para julgamento.

Observado os artigos 931 e 934 do CPC.

É o relatório.

VOTOS

DES.^a LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA (RELATORA)

Não procede o inconformismo.

1. A exceção de pré-executividade é o meio de reação do devedor cabível à arguição de nulidades passíveis de decretação *ex officio*. Em nome da efetividade da tutela jurisdicional, admite-se, ainda, a arguição de questões cuja prova seja pré-constituída, vale dizer, que independam de dilação probatória.

O verbete n. 393 da Súmula do E. STJ estabelece que "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória".

No caso dos autos, o devedor defendeu-se da cobrança acostando documentos que o certificam tratar-se de "Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde" (fl. 34), de "Utilidade Pública" (fls. 37, 61, 62, 63 e 64).

Como se vê, o executado utilizou-se da via adequada para impugnar a execução fiscal ora analisada.

Nesse sentido:



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. QUESTÃO DE DIREITO. FATOS CERTOS. CABIMENTO. A exceção de pré-executividade admite veiculação de questão de direito, ainda que envolva a própria existência do direito executado, uma vez certos os fatos, dispensada, assim, maior carga cognitiva senão aquela atendida pela prova documental. TRIBUTÁRIO. ART. 150, VI, "B", CF/88. IMUNIDADE. TEMPLO. TERRENO. CONSTRUÇÃO ATUAL. DESNECESSIDADE. A imunidade tributária prevista em o art. 150, VI, "b", CF/88, alcança o próprio terreno destinado à edificação de templo, valendo enfatizar, no caso dos autos, a existência de projeto e pleito para a construção, ainda não iniciada por imposições emanadas do próprio Poder Público. (Agravo de Instrumento Nº 70062365846, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/01/2015)

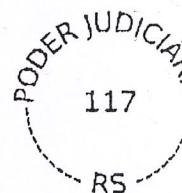
AGRAVO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 393 DO STJ. "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória." (Súmula 393 do STJ). Cabimento da análise da imunidade suscitada pela excipiente quando aferível de plano, como no caso concreto, não havendo necessidade de instrução probatória. Agravo provido, por maioria. Relatora vencida. (Agravo Regimental Nº 70061075081, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 14/08/2014)

2. A controvérsia diz com CDAs relativas a IPTU, TCL e Taxa de Expediente.

A imunidade tributária conferida constitucionalmente às instituições de educação e de assistência social vem prevista no texto constitucional, sem fins lucrativos, no respectivo art. 150, VI, 'c', que assim dispõe, *in verbis*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Fl. 44.
S.M.A.

LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...].

VI - instituir impostos sobre:

[...].

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

A propósito, reproduzo lição doutrinária de Paulo Barros de Carvalho¹:

As Instituições de educação e de assistência social desenvolvem uma atividade básica, que, a princípio, cumpriria ao Estado desempenhar. Antevedendo as dificuldades de o Poder Público vim a empreendê-la na medida suficiente, o legislador constituinte decidiu proteger tais iniciativas com a outorga da imunidade. Tanto uns quanto outras, não sofrendo imposições por tributos não vinculados, mas na condição de observarem os quesitos estabelecidos em lei.

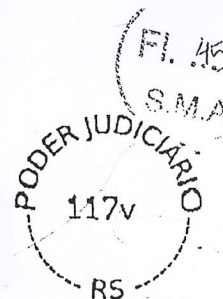
Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXA DE COBRANÇA JUDICIAL. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 202 DO CTN. Não é nulo o título executivo fiscal que atende aos requisitos do art. 202 do CTN, constando referência à origem do principal e natureza da dívida, fundamento legal do principal, dos índices aplicados com relação à multa, juros, atualização monetária e data da inscrição, além de discriminar o valor original da dívida, contendo, ainda, fundamento legal e respectivo percentual da taxa de cobrança judicial. Precedentes do TJRS. IPTU E TAXA DE COBRANÇA JUDICIAL. ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO LUCRATIVOS. NATUREZA

¹ CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário, 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000) ·
2017/CÍVEL

EDUCATIVA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. COMPROVADA. Tratando-se de entidade sem fins lucrativos, atuando na área da educação, indevida a exigência do pagamento do IPTU, observada a imunidade constitucionalmente assegurada, que se estende a todos os imóveis da entidade, incluindo terreno não edificado, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 173, § 4º, da CF, tendo em vista que a possibilidade do uso dos imóveis para fins lucrativos reverte-se a favor da entidade. Inteligência do art. 150, VI, c, da CF/88. Precedentes do TJRS. Assim, indevida a cobrança do IPTU, e, por consequência, da taxa de cobrança judicial, tendo em vista que esta decorre da principal. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. Manutenção da verba honorária, em observância ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Apelação e recurso adesivo com seguimento negado. (Apelação Cível Nº 70053275673, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zletlow Duro, julgado em 13/03/2013)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMUNIDADE. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE. Trata-se de ação declaratória em que a parte autora busca o reconhecimento de imunidade tributária em relação ao IPTU ao argumento de que é entidade beneficente de assistência social, logo, preenche os requisitos legais e constitucionais para a medida. A imunidade tributária pretendida vem prevista no art. 150, inc. VI, alínea 'c, da Constituição Federal em prestígio ao serviço de assistência social prestado por entidades sem fins lucrativos e está condicionada ao preenchimento dos requisitos legais e constitucionais. No caso dos autos, a autora teve negada a concessão na origem ao argumento de que não comprovou sua condição, trazendo aos autos certificado de entidade beneficente de assistência social. Entretanto, do que se depreende é que dois novos certificados foram juntados aos autos sem que a sentença os tivesse levado em consideração, documentos estes que comprovam o preenchimento dos requisitos para a concessão da imunidade. Deve ainda ser considerado que um destes documentos constitui-se em fato novo, pois publicado apenas em 2009, ou seja, após a prolação da sentença devendo ser aplicada à espécie a exegese do artigo 462 do CPC. Requisitos para concessão da imunidade preenchidos. Precedentes desta e. Corte.

Número Verificador: 700726497342017652858

6



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

Demonstrado o pagamento de valores que fazia jus à imunidade, cabível se torna a repetição do indébito, devendo os valores ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M a contar do desembolso, com incidência de juros de mora de 1% ao mês desde o trânsito em julgado. Inaplicabilidade da Lei 11.960/09 aos feitos em andamento. Precedentes o e. STJ e desta e. Corte. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70026513317, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em 09/11/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ICMS. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA. INTEGRAÇÃO AO ATIVO FIXO. INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. PROVA. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CNAS. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. Afigura-se desnecessária a produção de prova pericial a fim de comprovar a condição de instituição assistencial sem fins lucrativos, para o fim de fazer jus à imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso IV, alínea c, da Constituição da República, de pessoa jurídica à qual foi conferido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Conselho Nacional de Assistência Social e que foi declarada, por lei, de utilidade pública federal e estadual. Recurso provido. (Agravado de Instrumento Nº 70027751148, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 26/03/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IPTU. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. O artigo 150, inciso VI, c, da Constituição Federal estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviço das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos. Reconhecido o caráter de utilidade pública e filantrópico da atividade desenvolvida pela embargante, prestadora de serviços de assistência social e educacional, os imóveis de sua propriedade devem ser atingidos pela imunidade, na medida em que esta resulta da vontade do constituinte de



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

prestar atividades à população que deveriam ser ou são insatisfatoriamente prestadas pelo Estado. Ademais, não se pode impor à embargante que utilize tais bens à persecução de sua atividade fim, obrigando-a à locação de outros imóveis para servirem de residência dos irmãos maristas, quando a entidade já conta com esses para atender às suas necessidades. Apelo provido. (Apelação Cível Nº 70015982275, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Armando Bezerra Campos, julgado em 12/09/2007).

Portanto, a imunidade é aplicável de forma direta às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

In casu, a parte executada possui certificados e declarações federal, estadual e municipal de entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, inexistindo, por outro lado, prova alguma juntada aos autos pela parte exequente em sentido contrário, tampouco de que aquela tenha efetivamente perdido tal condição.

Inexiste prova, outrossim, de que o imóvel objeto de incidência do imposto não esteja efetivamente relacionado às respectivas finalidades essenciais da entidade, a teor da exigência do art. 150, § 4º, do CF. Até porque, intimada da exceção, a parte exequente ficou silente.

III. Muito embora a parte executada faça jus à imunidade, tal beneplácito não se estende às **taxas correlatas ao IPTU**, como a Taxa de Coleta de Lixo, consoante denotam as certidões de dívida ativa que instruíram a petição inicial.

Tal espécie tributária, consabidamente, não é abrangida pela imunidade tributária instituída pelo art. 150 da Constituição Federal.

Com efeito, decreta o aludido dispositivo, *in verbis*:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...].

VI - instituir **impostos** sobre:



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

[...].

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Vê-se que há alusão expressa tão somente à imunidade de impostos. Inviável, pois, estender-se o benefício constitucionalmente instituído a hipóteses que não foram contempladas pela Carta Magna, pena de flagrante inconstitucionalidade.

Confira-se, por oportuno, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE RECÍPROCA. TAXAS. INEXISTÊNCIA. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS. CONSTITUCIONALIDADE. ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE IMPOSTOS. SÚMULA VINCULANTE N. 29 DO STF. IPTU. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE. ARTIGO 145, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 1. A imunidade tributária recíproca não engloba o conceito de taxa, porquanto o preceito constitucional (artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal) só faz alusão expressa a imposto. (Precedentes: RE n. 424.227, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, 2ª Turma, DJ de 10.9.04; RE n. 253.394, Relator o Ministro ILMAR GALVÃO, 1ª Turma, DJ de 11.4.03; e AI n. 458.856, Relator o Ministro EROS GRAU, 1ª Turma, DJ de 20.4.07). 2. As taxas cobradas em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que dissociadas da cobrança de outros serviços públicos de limpeza são constitucionais (RE n. 576.321-QO, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 13.2.09). 3. As taxas que, na apuração do montante devido, adotem um ou mais elementos que compõem a base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não se verifique identidade integral entre uma base e outra são constitucionais (Súmula Vinculante n. 29 do STF). (Precedentes: RE n. 232.393, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, Plenário, DJ 5.4.02; RE n. 550.403-ED, Relatora a Ministra CARMEN LÚCIA, 1ª Turma, DJe de 26.6.09; RE



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

... n. 524.045-AgR, Relator o Ministro CEZAR PELUSO, 2ª Turma, Dje de 9.10.09; e RE n. 232.577-EDv, Relator o Ministro CEZAR PELUSO, Plenário, Dje de 9.4.10) 4. Agravo regimental não provido. (RE 613287 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/08/2011, Dje-159 DIVULG 18-08-2011 PUBLIC 19-08-2011 EMENT VOL-02569-02 PP-00273)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A Imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido. (RE 424227, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 24/08/2004, DJ 10-09-2004 PP-00067 EMENT VOL-02163-05 PP-00971 RTJ VOL 00192-01 PP-00375)

Diverso não é o posicionamento adotado por esta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLO RELIGIOSO. POSSIBILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS. POR METADE. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. I. De acordo com o disposto no art. 150, VI, alínea "b", da CF/88, é vedado instituir impostos sobre templos de qualquer culto. II. Com relação à Taxa de Lixo, inaplicável a norma relativa à imunidade tributária. III. Segundo orientação do STF, seja o cartório estatizado, seja privatizado, não são devidas custas pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que não ocorre com os municípios que devem arcar com as custas processuais, por metade, pelo princípio da sucumbência, não se aplicando a estes a lei estadual n.º 8.121/1985, bem como o disposto na reclamação n.º 7.362, do STF. IV. Os honorários advocatícios devem ser reduzidos, considerando a



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

natureza da causa, a qual não envolveu instrução processual trabalhosa e se trata de matéria repetida no âmbito dos Tribunais, bem como o valor da causa. Apelação parcialmente provida. (Apelação Cível Nº 70053343539, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, julgado em 27/03/2013) [grifado]

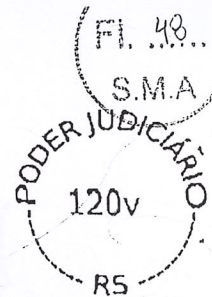
AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODO PATRIMÔNIO MÓVEL OU IMÓVEL, RESPEITADAS AS EXCEÇÕES. Salvo exceções, o que não é o caso em exame, todo o patrimônio móvel ou imóvel de qualquer religião está afetado, ainda que lucrativamente, ao culto, sua finalidade essencial. Por isso não há porque distinguir prédio ou terreno onde se exerce o culto (templo propriamente dito), e terreno ou prédio dado em locação ou utilizados para outra finalidade. Contudo, a imunidade do IPTU não alcança a Taxa de Coleta de Lixo, cuja execução pode prosseguir. Agravo parcialmente provido. Unânime. (Agravo de Instrumento Nº 70039486675, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, julgado em 23/02/2011) [grifado]

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TEMPLO RELIGIOSO. COBRANÇA DE TAXA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA ATÉ A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL PREVENDO A ISENÇÃO DA REFERIDA TAXA. A previsão constitucional de imunidade tributária para os templos religiosos refere-se à instituição de impostos, não englobando taxas, não havendo falar, portanto, em ilegalidade da cobrança efetuada a título de taxa de alvará de licença para funcionamento do aludido templo até a entrada em vigor da Lei Municipal n.º 3077/2002, que estabeleceu a sua dispensa. E, por via de consequência, não se pode considerar ilegal a cobrança efetivada em período anterior à vigência da referida legislação. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70022717631, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, julgado em 26/11/2008)

No entanto, em que pese a imunidade não recaia sobre taxas, no caso dos autos, a parte executada, como entidade de utilidade pública que é, encontra-se, de acordo com a Lei municipal n. 4.746/2003,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

isenta do pagamento da taxa de coleta de lixo, assim como do IPTU e das tarifas de água e esgoto. Revela destacar, ademais, que a parte exequente ficou silente na Origem a respeito da exceção de pré-executividade, vindo somente em sede recursal a alegar inobservância dos requisitos para o gozo da isenção, sem indicativo algum nesse sentido.

De ressaltar-se, também, que a Taxa de Expediente não ostenta amparo legal. Precedente da relatoria do E. Desembargador Almir Porto da Rocha Filho (Apelação Cível n. 70049342728) vaticina que:

Somente é possível a cobrança desta espécie de tributo quando gerar algum benefício ao contribuinte, o que não ocorre na espécie. No caso, presta-se dita taxa de expediente, na verdade, para custear a emissão de carnês pela administração, em seu proveito exclusivo.

Os gastos administrativos já são remunerados pelos impostos de competência do Município, no caso o IPTU. Nova cobrança representa, na hipótese, bis in idem.

Ademais, inviável a vinculação da cobrança à suposta apresentação de petição e documentos às repartições públicas ou pela lavratura de termos e contratos com o Município, por manifesta violação ao art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal². Sobre o tema já decidiu o STF:

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 178
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29
DE DEZEMBRO DE 1997, DO ESTADO
DO AMAZONAS. EXTRAÇÃO DE
CERTIDÕES, EM REPARTIÇÕES
PÚBLICAS, CONDICIONADA AO
RECOLHIMENTO DA "TAXA DE

² XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

SEGURANÇA PÚBLICA". VIOLAÇÃO À ALÍNEA "B" DO INCISO XXXIV DO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (ADI 2969, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2007, DJe-042 DIVULG 21-06-2007 PUBLIC 22-06-2007 DJ 22-06-2007 PP-00016 EMENT VOL-02281-01 PP-00144 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 64-79 RDDT n. 144, 2007, p. 240)

IV. Por fim, em se fazendo perfeitamente aplicável à espécie a hipótese de incidência da norma do art. 85, § 11, do CPC, uma vez que a interposição do presente apelo impingiu, inegavelmente, trabalho adicional, majoro a verba honorária advocatícia sucumbencial a que restou condenada a parte exequente para o correspondente a 20% sobre o valor atualizado da causa, o que faço, outrossim, com apoio na norma do art. 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC.

Pelo exposto, nego provimento ao apelo, majorada a verba honorária advocatícia sucumbencial para o correspondente a 20% sobre o valor atualizado da causa.

É o voto.

DES.ª LAURA LOUZADA JACCOTTET - De acordo com o(a) Relator(a).

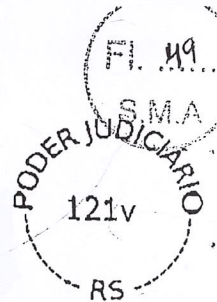
DES. RICARDO TORRES HERMANN - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.ª LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA - Presidente - Apelação Cível nº 70072649734, Comarca de Santana do Livramento: "NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: CARMEN LUCIA SANTOS DA FONTOURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LFC

Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: _____

Signatário: LUCIA DE FATIMA CERVEIRA

Nº de Série do certificado: 00D3E5E6

Data e hora da assinatura: 27/04/2017 09:08:38

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço
<http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/> e digite o seguinte número verificador:
700726497342017652858



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Nº 70072649734 (Nº CNJ: 0029088-83.2017.8.21.7000) COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei pessoalmente o(a) representante do Ministério Público da decisão retro, na data de sua efetiva assinatura.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIA LORENI CARGNELUTTI Nº de Série do certificado: 6BA14BAACFEF50C Data e hora da assinatura: 28/04/2017 10:58:29 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 700726497342017672815
--	---

ANÁLISE DO PROCESSO Nº 7787/2025
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

REFERENTE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE TARIFAS DE
CONSUMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSIM
COMO REMISSÃO DE DÍVIDAS À SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO LIVRAMENTO

LOREI BOPP DEL GAUDIO

Contadora Pública

Matrícula F1879

**DA INDISPENSÁVEL FUNÇÃO SOCIAL E DA REALIDADE ATUAL DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA**

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196, é categórica ao dispor que a saúde é "direito de todos e dever do Estado", garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Mais adiante, em seu Artigo 199, a Carta Magna permite que as instituições privadas participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com diretrizes deste, mediante contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nesse contexto, a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento transcende o mero conceito de uma instituição privada; ela é, na verdade, um esteio fundamental da rede de saúde pública municipal. Atuando de forma complementar e, em muitos casos, suprimindo lacunas que o próprio Estado, em suas diversas esferas, não consegue preencher, a Santa Casa assume um papel insubstituível na prestação de serviços médicos e hospitalares à população.

Contudo, é de conhecimento público e notório que as entidades filantrópicas de saúde, notadamente as Santas Casas, enfrentam uma crise estrutural de proporções alarmantes em todo o país. Essa crise é multifacetada, mas tem como epicentro a crônica defasagem da tabela de remuneração dos procedimentos realizados pelo SUS. Os valores pagos pelos serviços prestados estão muito aquém dos custos reais de operação, inviabilizando a gestão financeira equilibrada e sustentável dessas instituições.

Em Santana do Livramento, a situação não difere. A Santa Casa, apesar de seu inestimável trabalho e da dedicação de seus profissionais, opera sob constante pressão financeira. A continuidade de seus serviços, que incluem desde atendimentos de urgência e emergência até procedimentos de média e alta complexidade, está perenemente sob ameaça. Diante desse cenário, a exigência de recolhimento de tributos municipais e o pagamento de tarifas de consumo e serviços públicos por parte do Município agravam ainda mais essa delicada balança financeira.

É neste ponto que a figura do legislador deve transcender a visão estritamente fiscalista e abraçar a responsabilidade social intrínseca ao cargo. Não se trata de uma benesse, mas de um reconhecimento da realidade e da materialização do princípio da supremacia do interesse público.

DA JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu Artigo 14, exige que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deva ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstrar que a medida não afetará as metas de resultados fiscais ou que está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No entanto, a presente proposta se insere em um contexto peculiar que, sob uma análise criteriosa e sob a égide dos princípios do Direito Público, não apenas se harmoniza com a LRF, mas a fortalece em seu espírito de responsabilidade fiscal e social.

Primeiramente, é fundamental destacar que, de fato, o Município de Santana do Livramento, em grande parte, **já não arrecada** os tributos e tarifas ora propostos para isenção e remissão da Santa Casa. Em virtude de sua precária situação financeira, a instituição frequentemente não possui a capacidade econômica para honrar tais compromissos. A cobrança, nesse cenário, traduz-se em um custo administrativo e processual para o Município que, muitas vezes, supera o potencial de arrecadação efetiva, culminando em dívidas que se tornam, na prática, de difícil ou nula recuperação.

Portanto, a formalização da isenção e remissão não representa uma renúncia de receita **efetivamente esperada ou arrecadada**, mas sim a regularização de uma situação fática de não-arrecadação. É a transmutação de um débito impagável em um reconhecimento do serviço essencial prestado.

Em segundo lugar, a ausência de impacto orçamentário e financeiro deve ser analisada sob a ótica da **redução de custos futuros e da evitação de prejuízos sociais e econômicos muito maiores** para o Município. Se a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, porventura, fosse compelida à paralisação ou à redução drástica de seus serviços devido à insustentabilidade

financeira, o impacto sobre o sistema de saúde municipal seria catastrófico. O Município seria diretamente obrigado a assumir a integralidade dos atendimentos hoje prestados pela Santa Casa, o que demandaria investimentos vultosos na criação de novas estruturas, contratação de pessoal e aquisição de equipamentos – um custo incomensuravelmente superior ao valor dos tributos e tarifas aqui tratados.

Nesse diapasão, a presente iniciativa não constitui um gasto, mas sim um **investimento estratégico na saúde pública e na estabilidade social**. É uma medida de **responsabilidade fiscal proativa**, que visa a prevenir um colapso que geraria despesas exponenciais para o erário municipal e causaria um dano social irreparável à população de Santana do Livramento. Ao assegurar a continuidade da Santa Casa, o Município garante não apenas a oferta de serviços de saúde, mas também a manutenção de centenas de empregos diretos e indiretos, que dinamizam a economia local.

A isenção e remissão propostas, portanto, não apenas estão em conformidade com o princípio da eficiência, que impõe à Administração o dever de gerir os recursos públicos da maneira mais econômica e produtiva possível, mas também com o **princípio da supremacia do interesse público**, que, em casos como este, deve preponderar sobre a mera ótica fiscalista. É uma medida justa, necessária e que se autossustenta pela economia de recursos futuros e pelo benefício social que proporciona.

DA REVISÃO E APRIMORAMENTO DO PROJETO DE LEI

Para a revisão e aprofundamento deste Projeto de Lei, considereei rigorosamente:

1. O **modelo de projeto de isenção** fornecido pelo Procurador Geral, que serviu como base federal para tratamento de entidades filantrópicas de saúde;
2. O todo do **Processo 7787/2025**;
3. A **justificativa da Prefeita Municipal Ana Luiza Moura Tarouco**, que, com notável clareza, expõe a realidade da Santa Casa;
4. O **despacho da Secretaria Adjunta da Fazenda**, que solicitou parecer técnico e, subsequentemente, o impacto orçamentário-financeiro;
5. O **Relatório de manifestação do Setor de Cobrança**, emitido pelo Analista Tributário Martin Flores Barbosa, que, embora opinativo, levanta pontos cruciais sobre a classificação como "renúncia de receita" e a necessidade de clareza na aplicação da isenção/remissão (imóveis, CIP, separação de leis);

6. O **Ofício 401/2025 do DAE**, que revela uma dívida ativa colossal de **R\$ 5.500.000,00**, já ajuizada, e a preocupação com custas processuais e honorários advocatícios;
7. O **Despacho da Procuradora Municipal Karolina Machado Ferreira**, que confirmou a existência de execuções fiscais e, de forma decisiva, a **extinção de uma execução fiscal com resolução de mérito, reconhecendo a imunidade tributária da Santa Casa**.

A síntese desses elementos permite aprimorar o Projeto de Lei e fundamentar, de maneira **inquestionável, a desnecessidade** de um Impacto Orçamentário e Financeiro no presente contexto.

DA JUSTIFICATIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI

A saúde, como preceituado no Art. 196 da Constituição Federal, é um direito universal e um dever indelegável do Estado. Em Santana do Livramento, a materialização desse direito fundamental depende, em grande parte, da **Santa Casa de Misericórdia**, a única instituição hospitalar que atende 100% via SUS no Município e na região. Sua trajetória centenária e seu caráter filantrópico atestam um compromisso ininterrupto com a vida e o bem-estar de nossa população.

Contudo, a realidade financeira da Santa Casa é marcada por uma **fragilidade estrutural crônica**, decorrente da **histórica e flagrante defasagem da tabela de remuneração do SUS**. Os valores repassados são comprovadamente insuficientes para cobrir os custos básicos da assistência hospitalar, resultando em um **déficit permanente** que, como bem assinalou a Prefeita Ana Luiza Moura Tarouco, culminou na necessidade de **intervenção direta do Poder Executivo Municipal** para evitar o iminente colapso da saúde pública local. Desde a intervenção, o Município e a Câmara de Vereadores, através de emendas parlamentares e recursos próprios, vêm aportando recursos vultosos para garantir a continuidade dos serviços vitais.

Diante desse cenário de profunda vulnerabilidade, a manutenção da cobrança de tributos municipais (IPTU, taxas) e tarifas de serviços públicos (água e esgoto) à Santa Casa não apenas se mostra desarrazoada, mas age como um fator agravante de sua já crítica situação. Tais cobranças, embora formalmente devidas, converteram-se em **créditos de difícil ou impossível recuperação**, como evidenciado pela dívida ativa do DAE de R\$ 5.500.000,00, já ajuizada, e, mais grave ainda, pelo reconhecimento judicial de imunidade tributária em uma das execuções fiscais, conforme informado pela Procuradoria Municipal.

Este Projeto de Lei, portanto, não se configura como uma **renúncia de receita no sentido material da Lei Complementar nº 101/2000**. Como argumenta a Prefeita, a **arrecadação pretendida não possui viabilidade prática**. A renúncia, para os fins da LRF, pressupõe a existência de uma receita que *seria efetivamente auferida* e que se opta por não cobrar. No presente caso, a receita,

embora lançada, **não possui perspectiva real de ingresso aos cofres públicos**. Insistir em sua cobrança é perpetuar um **passivo contábil fictício**, que distorce as demonstrações financeiras do Município, inflando o ativo com valores irrealizáveis e gerando custos administrativos e judiciais (custas processuais e honorários advocatícios) sem o correspondente benefício arrecadatário.

A presente medida corrige essa distorção. Ela não abre mão de uma receita que o Município perderia, mas sim formaliza o reconhecimento de uma **ausência de receita efetiva**, liberando recursos limitados – sejam eles orçamentários, humanos ou temporais – que seriam despendidos em processos de cobrança infrutíferos, para que sejam direcionados à real necessidade: a manutenção e aprimoramento da única unidade hospitalar 100% SUS da região.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de tributos municipais, tarifas de consumo e serviços públicos e a remissão de dívidas à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, e estabelece condições para a manutenção de tais benefícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO DECRETA:

Art. 1º Fica a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal e que atue de forma preponderante e complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), isenta do pagamento dos seguintes tributos e tarifas de competência municipal, incidentes sobre os imóveis e atividades diretamente vinculados às suas finalidades essenciais no Município:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas a ele vinculadas, incidentes sobre os imóveis de sua propriedade e/ou sob sua posse, utilizados em suas finalidades essenciais de saúde, assistência social e educação;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços próprios de sua finalidade essencial, ainda que prestados a terceiros, desde que os recursos sejam integralmente revertidos para suas atividades-fim;

III – Taxas municipais de qualquer natureza que incidam sobre seus imóveis, atividades e serviços diretamente relacionados às suas finalidades essenciais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- b) Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF);
- c) Taxa de Vistoria e Fiscalização Sanitária;

IV – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), nos termos da legislação específica;

V – Tarifas ou preços públicos de serviços prestados pelo Município ou por suas autarquias/concessionárias/permissionárias relativas ao consumo de água, esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos, incidentes sobre os imóveis utilizados para suas finalidades essenciais, limitada a um consumo socialmente aceitável e proporcional à sua capacidade operacional, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange todas as unidades hospitalares, complexos de saúde, prédios e terrenos, bem como demais bens imóveis de propriedade ou posse da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, registrados sob seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), desde que utilizados em suas finalidades essenciais, independentemente da quantidade de unidades ou complexos que venha a operar no Município.

§ 2º Para fins do inciso V, o Poder Executivo poderá instituir mecanismo de compensação orçamentária às autarquias/concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, quando for o caso, de modo a não onerar a prestação dos serviços.

Art. 2º Ficam remitidas as dívidas tributárias e não tributárias de competência municipal, vencidas ou a vencer, constituídas ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa, protestadas ou não, e as que são objeto de execuções fiscais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência já constituídos, de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, até a data de publicação desta Lei, relativas aos tributos, taxas, contribuições e tarifas mencionados no Art. 1º.

§ 1º A remissão de que trata o caput não implica em restituição de valores já pagos.

§ 2º A Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento deverá formalizar o requerimento de remissão junto aos órgãos competentes do Município, instruindo-o com a documentação comprobatória de sua situação de entidade filantrópica e sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A concessão e a manutenção dos benefícios previstos nesta Lei estão condicionadas ao atendimento e à comprovação, pela Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, dos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituída como instituição **sem fins lucrativos**, devidamente registrada nos termos da legislação vigente e classificada como entidade filantrópica;

II – Comprovar que 100% (cem por cento) dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais realizados no exercício anterior foram destinados a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme convênios ou contratos firmados com o Poder Público, mantendo sua condição de **hospital exclusivamente SUS**;

III – Manter seus serviços e atividades em conformidade com as diretrizes e necessidades da política municipal de saúde, sujeita à intervenção ou supervisão do Poder Executivo Municipal, se necessário;

IV – Possuir certificação de entidade beneficente de assistência social na área de saúde, nos termos da legislação federal aplicável;

V – Aplicar **integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades essenciais**, no território do Município de Santana do Livramento;

VI – Manter transparência ativa de suas receitas e despesas, com publicação periódica em sítio eletrônico próprio e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores municipais;

VII – Apresentar, anualmente, relatório de atividades e financeiro aos órgãos competentes do Município, demonstrando a aplicação dos benefícios desta Lei e a manutenção de sua exclusividade no atendimento SUS;

VIII – Manter conselho fiscal atuante, com representação que inclua, obrigatoriamente, membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil, a fim de garantir a fiscalização e a gestão democrática e eficiente da instituição.

§ 1º O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará na suspensão imediata dos benefícios concedidos por esta Lei, até a regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§ 2º Em caso de reincidência ou de descumprimento reiterado e injustificado, poderá ocorrer a revogação definitiva dos benefícios, sujeitando a instituição à cobrança retroativa dos valores devidos, acrescidos de juros e multa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, será responsável pela fiscalização do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos nesta Lei, podendo, inclusive, solicitar auditorias e inspeções, em especial quanto à aplicação dos recursos e à manutenção da condição de hospital 100% SUS.

Art. 5º Os benefícios de isenção de que trata esta Lei terão vigência por período indeterminado, enquanto a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento mantiver os requisitos e condições estabelecidos no Art. 3º.

§ 1º A manutenção da isenção será anualmente reavaliada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, mediante análise da documentação apresentada pela Santa Casa.

§ 2º A remissão de dívidas prevista no Art. 2º é de caráter definitivo para os débitos constituídos até a data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Livramento, ____ de _____ de 2025.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ATO DE LEGISLAR NA FRONTEIRA ENTRE O FISCAL E O SOCIAL: A INÓCUA E DESNECESSÁRIA FORMALIDADE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Excelentíssimos(as) Vereadores(as), Ilustres representantes da população de Santana do Livramento:

Encerramos esta jornada de análise e aprimoramento com a convicção inabalável de que o presente Projeto de Lei não apenas atende às prementes necessidades de nossa comunidade, mas o faz com inquestionável rigor jurídico e uma visão de responsabilidade fiscal que transcende a superficialidade dos números, para abraçar a realidade material das finanças públicas.

A Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe que a concessão de benefícios tributários seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. O respeitável parecer do Analista Tributário, Martin Flores Barbosa, aponta para essa necessidade, ao classificar a remissão e a isenção em caráter não geral como "renúncia de receita". No entanto a exigência de um Impacto Orçamentário e Financeiro tornar-se-ia um mero **formalismo vazio**, um exercício de projeção sobre uma **receita inexistente na prática**, e, portanto, **desnecessário e inócuo**.

Permitam-me desmistificar a pretensa "renúncia de receita" neste contexto, sob a ótica de um controle fiscal que busca a eficiência e a justiça:

1. **A Realidade Contábil da Inexequibilidade:** Como a Prefeita Ana Luiza Moura Tarouco tão precisamente argumentou, e como corroboram as informações do DAE e da Procuradoria Municipal, **"não há expectativa real de pagamento de tais tributos e tarifas"**. A Santa Casa, sob intervenção municipal, encontra-se em um estado de incapacidade financeira oficialmente reconhecida. O débito de R\$ 5.500.000,00 junto ao

DAE, já ajuizado, não é uma expectativa de receita futura, mas sim um **ativo de baixíssima ou nula recuperabilidade** nas demonstrações contábeis do Município. Lançar esse valor como "receita a receber" em um Impacto Orçamentário e Financeiro seria construir um castelo sobre areia, distorcendo a realidade fiscal e a efetiva capacidade de arrecadação. Um bom contador público sabe que "**créditos lançados que não se converterão em receita efetiva**" são passivos contábeis sem liquidez, que inflacionam artificialmente as contas públicas e não representam recursos disponíveis para o planejamento orçamentário.

2. **O Precedente da Imunidade e a Inutilidade da Cobrança:** A descoberta da Procuradoria Municipal de uma **Execução Fiscal extinta com resolução de mérito, reconhecendo a imunidade tributária da Santa Casa**, é um divisor de águas. Este precedente legal demonstra que, em parte, os débitos existentes já são, juridicamente, indevidos. Como o Município pode "renunciar" a uma receita que, por força de lei, já não lhe é devida? Este reconhecimento judicial valida a premissa de que a cobrança, em diversos aspectos, já é legalmente inviável, transformando o ato de insistir na arrecadação em um mero desperdício de recursos públicos.
3. **A Eficiência do Gasto Público e a Otimização dos Recursos:** A LRF prega a responsabilidade fiscal, que não se traduz apenas em não renunciar a receitas, mas também em **gastar bem os recursos públicos**. Insistir em um processo de cobrança administrativo e judicial (com seus custos de pessoal, processuais, honorários advocatícios) para uma receita que não se realizará é a antítese da eficiência. Este Projeto de Lei, ao formalizar a isenção e remissão, **elimina custos de transação desnecessários e otimiza a aplicação dos limitados recursos públicos** já aportados na Santa Casa (verbas próprias, emendas parlamentares). É uma medida que evita a "cobrança inócua e autodestrutiva" e permite que cada centavo seja, de fato, direcionado para o atendimento, insumos e manutenção de leitos. Sob a ótica contábil, é a correção de uma distorção que, ao invés de aumentar a arrecadação, gera despesa pública.
4. **O Custo da Inação e a Supremacia do Interesse Público:** O maior impacto orçamentário-financeiro que Santana do Livramento poderia sofrer seria o fechamento da Santa Casa. O custo para o Município em assumir a integralidade da assistência hospitalar, hoje prestada de forma exclusiva e 100% SUS pela Santa Casa, seria incomensuravelmente superior a qualquer "renúncia" fictícia. Este Projeto de Lei é um **investimento estratégico na estabilidade do sistema de saúde e na prevenção de um colapso social e financeiro** muito maior. Não é uma renúncia, mas uma **blindagem orçamentária contra futuros gastos exponenciais e inadiáveis**.

Portanto, exigir um Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro neste cenário seria ignorar a realidade fática e jurídica. Seria quantificar uma "perda" que já não existe, e desviar tempo e recursos preciosos da gestão pública para um formalismo que, em vez de dar transparência e responsabilidade, criaria uma ilusão numérica.

Este Projeto de Lei, aprimorado com clareza sobre o alcance da isenção (abrangendo todas as propriedades vinculadas à essência da instituição e incluindo a CIP), com a expressa remissão das dívidas ajuizadas e seus ônus (custas e honorários), e com a manutenção dos rigorosos requisitos para a Santa Casa (100% SUS e fiscalização), é uma peça legislativa que honra a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu espírito, ao invés de apegar-se a uma interpretação literal que desvirtua seu propósito.

É um ato de prudência fiscal, de transparência contábil e de inabalável responsabilidade social. Conto com o apoio e o discernimento de vossas Excelências para aprovar este Projeto de Lei, garantindo a vitalidade da Santa Casa de Misericórdia e, consequentemente, a saúde e a dignidade de cada cidadão de Santana do Livramento.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO

Data: 03/12/2025 21:48:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RECEBIDO EM

05 / 12 / 20 25

AS 08 h 45 min

Sim